

Aula 00

SEE-MG - Direitos Humanos

Autor:

Ricardo Torques

25 de Abril de 2024

Sumário

Disposições Preliminares do ECA	5
1 - Doutrina da Proteção Integral	5
2 - Conceito de criança e de adolescente.....	6
3 - Princípios Basilares.....	7
4 - Interpretação do ECA	9
Direitos Fundamentais	9
1 - Direito à Vida e à Saúde	9
2 - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	15
3 - Direito à Convivência Familiar e Comunitária	17
4 - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	43
5 - Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	47
Legislação Destacada e Jurisprudência Correlata	49
Resumo.....	58
Considerações Finais.....	67
Questões Comentadas	68
Lista de Questões	97
Gabarito.....	110



DIREITOS HUMANOS PARA A SEE-MG

Iniciamos nosso Curso de Direitos Humanos em **teoria** e **questões**, voltado para o concurso para o concurso da **Secretaria de Educação de Minas Gerais (SEE-MG)**.

O último concurso foi realizado em 2023 pela **FGV**, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

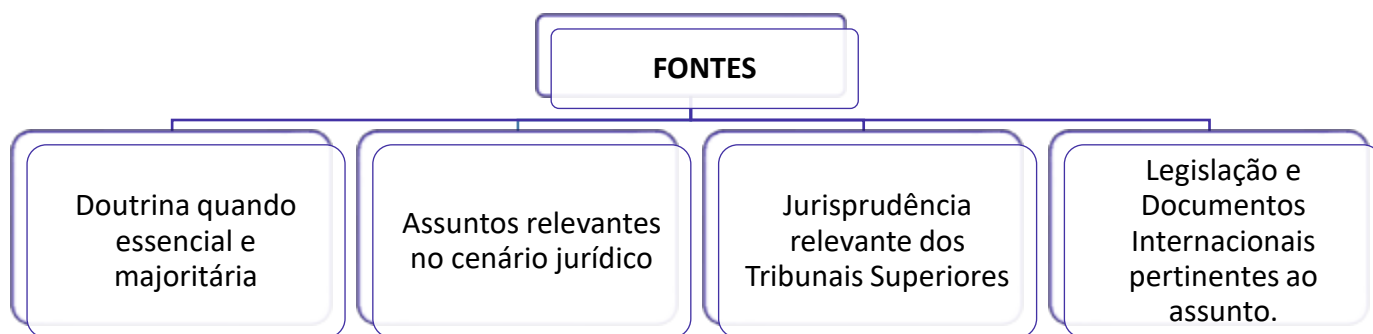
Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa. Conceito de Direitos Humanos. Evolução dos direitos humanos e suas implicações para o campo educacional. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Temas transversais, projetos interdisciplinares e educação em direitos humanos. Direitos Humanos na Constituição Federal. Direitos étnico-raciais. Declaração de Salamanca: Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais.

Confira, a seguir, com mais detalhes, nossa metodologia.

Metodologia do Curso

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes!

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, tenhamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.



As aulas em .pdf tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direitos Humanos (Flávia Piovesan e Augusto Cançado Trindade, para citarmos dois dos expoentes neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

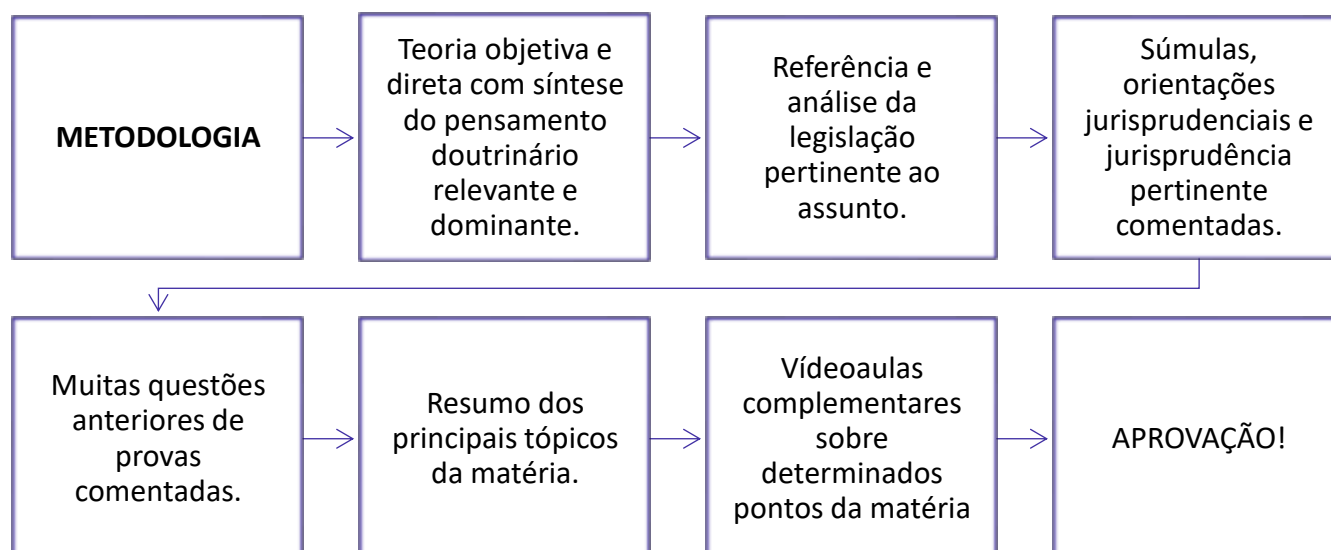
Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .PDF é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Instagram: @proftorques



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (PARTE 01)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nessa aula vamos abranger parte importante da matéria. Vamos do art. 1º do ECA, que trata dos conceitos iniciais, até o art. 69, tratando dos direitos específicos assegurados às crianças e aos adolescentes.

O nosso estudo do ECA será distribuído em 3 aulas, sendo que esta é uma das mais importantes para a prova.

É importante destacar, também, que essa parte da matéria teve diversos dispositivos alterados recentemente pelas Leis 13.509/17, 13.715/18, 13.798/19, 13.840/19, 13.845/19 e a Lei 14.344/2022 os quais, com certeza, poderão ser objeto de cobrança na sua prova. Portanto, fiquem atentos!

Bons estudos a todos!

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO ECA

Vamos começar com os primeiros 6 artigos do ECA. Nesse rol temos, especialmente, a definição de criança e adolescente e os princípios basilares que informam o ECA.

O art. 1º fala sobre o que o ECA trata. Aqui é fácil!

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **proteção integral à criança e ao adolescente**.

Que o ECA trata a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes todos sabíamos. Para a prova, entretanto, você deve saber que a ideia de “proteção integral” remete a algo a mais!

1 - Doutrina da Proteção Integral

Como já estudamos em aulas anteriores o ECA revogou o Código de Menores. A nova legislação veio para regulamentar e dar efetividade às orientações gerais conferidas pela Constituição, que instaurou no ordenamento jurídico brasileiro a Doutrina da Proteção Integral de acordo com o que diz o art. 227, *caput*, da CF.

Afirma a doutrina que, ao superar o Código de Menores, a nova disciplina presente no ECA retrata o conjunto de regras internacionais de proteção à criança e ao adolescente, notadamente a Convenção sobre os Direitos das Crianças.

Esse fundamento evidencia o reconhecimento de que **tanto a criança como o adolescente são sujeitos de direitos que recebem tratamento especial devido à condição de pessoa em desenvolvimento**.



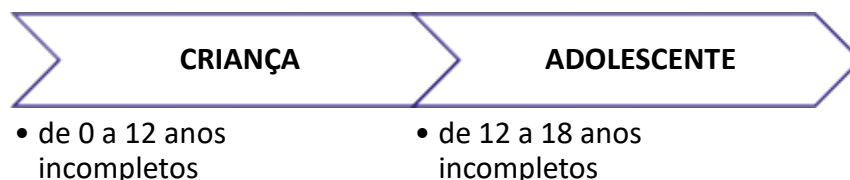
Recentemente foi editada a Lei 14.344/2022 conhecida por Lei Henry Borel seu objetivo prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente e teve como um dos seus fundamentos o artigo 227 da CF.

Em frente!

2 - Conceito de criança e de adolescente

O art. 2º do ECA estabelece os conceitos de criança e de adolescente. O ECA não adota o critério psicológico para distinguir criança de adolescente, adota o critério de idade.

Assim...



Completados 18 anos, o adolescente passa a ser um adulto, regido pela legislação civil, não mais merecendo proteção do ECA. **Essa é a regra!**

Pergunta-se:

O ECA poderá ser aplicado a maiores de 18 anos?

Pela literalidade do ECA, a resposta ao questionamento acima é positiva. Conforme o art. 2º, parágrafo único, **“aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”**.

Se determinado adolescente, às vésperas de atingir a maioridade, pratica um ato infracional grave, sujeito à medida de internação, poderá permanecer, caso seja aplicada a medida pela via judicial, internado para além dos 18 anos. Aos 21 anos, a liberação será compulsória.

Esse entendimento é também adotado pelo STJ, portanto embora exista alguma divergência quanto a possibilidade de aplicação do ECA aos maiores de 18 anos prevalece a ideia que é possível no âmbito penal.

O art. 2º, parágrafo único, do ECA, não se aplica às relações civis, em face do regramento posterior pelo Código Civil de 2002, que reduziu a maioridade civil para os 18 anos.

Essa corrente, a **prevalecer nas provas de concurso público**, sugere a distinção entre as esferas cíveis e penais. Em relação aos aspectos cíveis, com a superveniência do CC/02, não mais se aplica o ECA aos maiores de 18. Contudo, em relação aos aspectos infracionais, aplica-se o art. 2º, parágrafo único, cujo exemplo mais claro é o art. 121, §5º, do ECA, que prevê liberação compulsória aos 21 anos de idade.



Reforçando! Esta corrente – **QUE ESTÁ DE ACORDO COM O STJ** – deve ser adotada por nós nas provas objetivas de concurso.

3 - Princípios Basilares

Vimos no início da aula que a doutrina da proteção integral constitui o fundamento do ECA. É o valor supremo de toda a legislação. Soma-se a esse fundamento três princípios fundamentais:

Vejamos cada um deles!

3.1 - Princípio da prioridade absoluta

O princípio da prioridade absoluta está previsto tanto na Constituição, no art. 227, *caput*, como no ECA, no art. 4º.



Segundo o referido princípio, constitui dever da família, da sociedade e do Estado em ação conjunta assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em face disso, o art. 4º, do ECA, parágrafo único, traz exemplos de como realizar o princípio da prioridade absoluta. Vejamos:

- ↳ primazia de receber **proteção** e **socorro** em quaisquer circunstâncias.
- ↳ precedência de **atendimento** nos serviços públicos ou de relevância pública.
- ↳ preferência na formulação e na execução das **políticas sociais públicas**.
- ↳ **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Notem que todas as atividades acima declinadas devem ser asseguradas às pessoas em geral. Contudo, em relação às crianças e aos adolescentes deve conferir absoluta prioridade de tratamento.

Lembre-se que atender o disposto neste princípio é obrigação do Estado, da família e de toda sociedade.



3.2 - Princípio da dignidade



O art. 3º, do ECA, reforça que crianças e adolescentes gozam de **todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, com a obrigação de que sejam asseguradas oportunidades e facilidades para lhes propiciar o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Essa regra é relevante, pois destaca a necessidade de se conferir uma proteção especial pelo fato de serem pessoas em desenvolvimento e, portanto, encontrarem-se numa situação de vulnerabilidade. O texto legal destaca ainda que a proteção integral não se esgota no ECA todo o ordenamento jurídico deve garantir a proteção integral das crianças e adolescentes.

Em razão disso, asseguram-se vários direitos. Nesse aspecto, o art. 4º, do ECA, reproduz o art. 227, *caput*, da CF, e prevê os seguintes direitos:

vida	saúde	alimentação	educação
esporte	lazer	profissionalização	cultura
dignidade	respeito	liberdade	convivência familiar e comunitária.

Além disso, em respeito à dignidade das crianças e adolescentes, estabelece o art. 5º algumas vedações importantes, a fim de que não sejam submetidos à negligência, à discriminação, à exploração, à violência, à crueldade e à opressão. Como forma de evitar tais atos, há a previsão de crimes, sanções civis e administrativas para quem violar, por ação ou omissão, a dignidade das crianças e adolescentes.

3.3 - Princípio da não discriminação

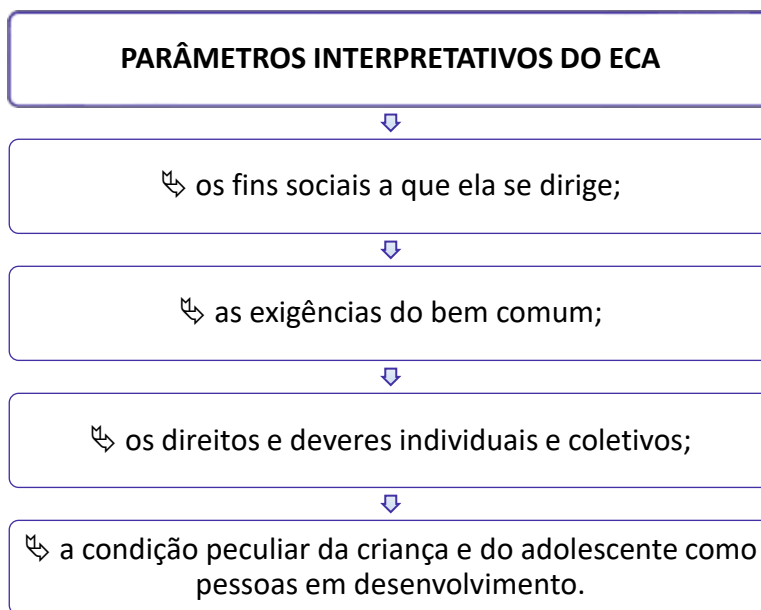
Cumprir destacar, ainda, que a Lei nº 13.257/2016 acrescentou o parágrafo único ao art. 3º, do ECA, para prever que os direitos que serão estudados ao longo do Estatuto são aplicados a todas as crianças e adolescentes sem qualquer discriminação.



4 - Interpretação do ECA

Em relação ao art. 6º do ECA podemos fazer um contraponto com a Lei 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). O art. 5º da norma prevê que na interpretação das normas jurídicas em geral devem ser levados em consideração os fins sociais e as exigências do bem comum.

Em relação ao ECA, esses dois parâmetros são mantidos e outros, específicos desse ramo jurídico são acrescidos. Confira:



Esses parâmetros devem, portanto, orientar a **toda interpretação** do ECA. O estatuto busca proteger a criança e o adolescente de forma ampla e abrangente tendo em vista a situação peculiar desses indivíduos.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Em relação aos Direitos Fundamentais, o ECA distribui o assunto em 5 pontos.

Vamos estudá-los!

1 - Direito à Vida e à Saúde

O assunto *direito à vida e à saúde* está disciplinado entre os arts. 7º e 14 do ECA.

O direito à vida e à saúde são **inerentes à condição humana**. Em relação às crianças e aos adolescentes confere-se um tratamento privilegiado, em razão das peculiaridades da fase de sua existência.



A efetivação desses direitos, de acordo com o art. 7º, do ECA, deve ocorrer por intermédio de políticas públicas para o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas. Direito à vida atualmente não significa sobrevivência e sim direito a viver com dignidade e o direito à saúde vai além de cuidados médicos, envolve, por exemplo, preocupação com a alimentação das crianças e adolescentes

Nesse contexto, o ECA assegura o atendimento à **gestante**. Em relação a esse aspecto, tivemos várias alterações promovidas pela Lei nº 13.257/2016 e Lei 13.798/2019, por serem alterações legislativas vamos dar a devida atenção ao assunto.

Assim se apresenta o art. 8º na redação atual:

Art. 8º É **assegurado** a todas as mulheres o **acesso aos programas e às políticas** de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§ 2º Os **profissionais de saúde** de referência da gestante **garantirão** sua vinculação, **no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.**

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos **alta hospitalar responsável e contrarreferência** na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar **assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal**, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada **também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção**, bem como a gestantes e mães que se encontrem em **situação de privação de liberdade**.

§ 6º A gestante e a parturiente têm **direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.**

§ 7º A gestante deverá receber **orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil**, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§ 8º A gestante tem direito a **acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso**, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.



§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.

A Lei nº 13.257/2016 recebeu a denominação de **Marco Legislativo da Primeira Infância**, com a fixação de princípios e diretrizes que ampliaram a rede de atenção à gestante.

Mas qual o conceito de primeira infância?

De acordo com a Lei, a primeira infância compreende o período entre os **primeiros 6 anos completos ou 72 meses de vida da criança**. Não se preocupe termos uma aula específica sobre o Marco Legislativo da Primeira Infância.

Essa nova lei trouxe diversas alterações. Temos alterações no ECA, na CLT, na Lei nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã) e até mesmo no CPP. Para o nosso estudo importa analisar as alterações promovidas no ECA!

Em relação ao ECA e dentro do tópico pertinente ao estudo do direito à vida e à saúde nós tivemos uma completa reformulação dos dispositivos.

Para fins de prova, nos interessa algumas informações específicas. Nota-se um esforço da legislação em desenvolver programas e políticas de atendimento adequadas à proteção da gestação. Lembre-se:

↳ A mãe terá direito de escolher, nos últimos **3 MESES** da gestação, o local onde será realizado o parto.

↳ É assegurado à gestante e à parturiente o **direito a um acompanhante** durante o período que estiver em estabelecimento hospitalar.

↳ O Poder Público deverá atuar a fim de garantir os direitos das gestantes perante a rede pública de saúde, atuará também em posição interventiva nos contratos de emprego, preservará o direito das gestantes que estiverem em restrição de liberdade.

↳ Além de promover os direitos das gestantes e parturientes, o Estado deverá coibir práticas discriminatórias e violadoras dos direitos das gestantes.

O estatuto preocupa-se em preservar a família natural por isso existe a previsão de acompanhamento psicológico para as mães que decidem entregar seu filho à adoção e para as mães que se encontram privadas de sua liberdade.



Recentemente o STJ tem decidido que as mães que estão cumprindo pena privativa de liberdade de forma preventiva ou cautelar e possuem filhos menores de 12 anos devem ter sua prisão convertida em prisão domiciliar de forma geral, salvo em casos excepcionais e com a devida fundamentação específica.

Diante do julgamento de dois HCs coletivos no Supremo Tribunal Federal concedendo a prisão domiciliar para gestantes, puérperas, mães de crianças e mães de pessoas com deficiência o CNJ editou a Resolução nº369/2021 que traz as diretrizes para a substituição das medidas de privação de liberdade.

Vejamos, na sequência, o art. 8º-A, que foi introduzido no ECA por força da Lei 13.798/2019. É um dispositivo singular, mas por ser alteração recente, sempre há possibilidade de cobrança por parte do examinador:

Art. 8º-A. Fica instituída a **Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência**, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

A Semana foi instituída com o propósito de executar uma série de atividades preventivas e educativas para minimizar índices de gravidez precoces.

O art. 9, ainda dentro do tema da proteção dos direitos das crianças na primeira infância, reporta-se ao **aleitamento materno**. De acordo com o dispositivo, cabe ao Poder Público, juntamente com as empresas, criar condições adequadas às mães durante a fase de lactação. Lembre-se que o direito ao aleitamento está assegurado pelo Art. 5º L da CF que consagra às mães presas o direito de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

Quanto à primeira infância e às medidas a serem desenvolvidas nos hospitais temos o art. 10 do ECA.

A forma mais segura de absorver esse conteúdo é fazer a leitura atenta dos dispositivos que são autoexplicativos. De qualquer forma vamos destacar os pontos mais importantes.

↳ Deve haver a manutenção do prontuário individual por 18 anos.

↳ Todos os cuidados com a identificação do recém-nascido devem ser observados para evitar uma troca, devemos lembrar que o direito à identidade é considerado um direito da personalidade. A não observância deste dispositivo é considerada um delito pelo ECA.

↳ A realização de exames, como o teste do pezinho, facilita a identificação de doenças futuras que podem ser tratadas de forma preventiva.

↳ A declaração de nascimento é muito importante, a certidão de nascimento daquela criança será feita a partir desta declaração.



- ↳ O recém-nascido deve estar em contato com mãe durante todo o tempo de internação.
- ↳ O último inciso foi acrescentado pela Lei 13.436/2017, os hospitais e demais estabelecimentos devem se preocupar em estimular e orientar as mães quanto ao aleitamento materno.
- ↳ Deixar de entregar a declaração de nascimento ou de manter os registros das atividades desenvolvidas configura crime previsto no art. 228 do ECA.

Dando continuidade, o art. 11, do ECA, prevê atendimento integral à saúde da criança e do adolescente pelo SUS, por intermédio de atendimento especializado, abrangendo:

- ↳ fornecimento de medicamentos, próteses e outros recursos de forma gratuita.
- ↳ estabelecimentos que permitam a permanência dos pais em tempo integral
- ↳ controle das condições dos hospitais, notadamente em relação às situações de tratamento degradante ou desumano.

A defensoria Pública e o Ministério Público devem atuar para garantir a observância dos direitos aqui previstos, seja de forma individual seja de forma coletiva por meio da Ação Civil Pública.

O art. 12 do ECA prevê uma regra importante. Caso a criança ou adolescente necessite de internação médica, um dos pais ou o responsável terá direito a permanecer, em tempo integral, com a criança ou adolescente, inclusive em unidades de terapia intensiva. Fique atento essa regra não se aplica apenas à criança na primeira infância (nos primeiros 6 anos de vida), mas a todos os tutelados pelo ECA (ou seja, menores de 18 anos).

O art. 13 confere um dever a todos. A criança e o adolescente podem sofrer violência no âmbito domiciliar ou em qualquer outro local como escolas, igrejas, creches etc. Portanto, não importa o local ou quem seja o agressor verificada situação de castigo físico, tratamento cruel, degradante ou maus tratos, **DEVE haver comunicação ao Conselho Tutelar**.



Atenção: a comunicação é obrigatória e deve ser feita ao Conselho Tutelar da localidade.

A nova Lei Henry Borel trouxe a previsão do dever de comunicação da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes praticada em local público ou privado e para garantir este dever criminalizou a omissão. Vejamos os artigos 23 e 26 da Lei 14.344/2022:

Art. 23. **Qualquer pessoa** que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em **local público ou privado**, que constitua **violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente** tem o **dever** de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.



Art. 26. Deixar de comunicar à autoridade pública a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança ou adolescente ou o abandono de incapaz:

Pena - detenção, de **6 (seis) meses a 3 (três) anos**.

§ 1º A pena é **aumentada de metade**, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte.

§ 2º Aplica-se a pena em **dobro** se o crime é praticado por **ascendente, parente consanguíneo até terceiro grau, responsável legal, tutor, guardião, padrasto ou madrasta da vítima**.

Vamos explorar adiante, com maiores detalhes, a questão da entrega de filhos para a adoção. O ECA sofreu algumas mudanças com a Lei 13.509/2017, justamente para agilizar a adoção nesses casos. Contudo, desde já fique atento à redação do §1º acima citado.

Se uma grávida comparecer à unidade de saúde relatando o desejo de entregar o filho para a adoção, é responsabilidade do estabelecimento (por intermédio da pessoa responsável ou dirigente) encaminhar a grávida à Justiça da Infância e Juventude.

A finalidade desse encaminhamento é, primeiramente, de orientar a grávida e, caso confirmado o desejo de entrega, iniciar procedimento para adoção da criança o quanto antes possível, com intuito de preservar o direito à convivência familiar e comunitária.

Para encerrar a parte relativa ao direito à vida e à saúde, o art. 14, prevê que o SUS deve promover programas de assistência médica e odontológica à população infantil!

A obrigatoriedade da vacinação é tema de grande importância, principalmente depois da pandemia da COVID - 19. O STF reconheceu, por unanimidade, a repercussão geral do tema e afirmou ser ILEGÍTIMA a recusa dos pais à vacinação compulsória de filho menor por motivo de convicção filosófica. Veja a tese fixada pelo tribunal¹:

É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, estado, Distrito Federal ou município, com base em consenso médico-científico.

Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.

¹ STF. Plenário. ARE 1267879/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 16 e 17/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 1103) (Info 1003).



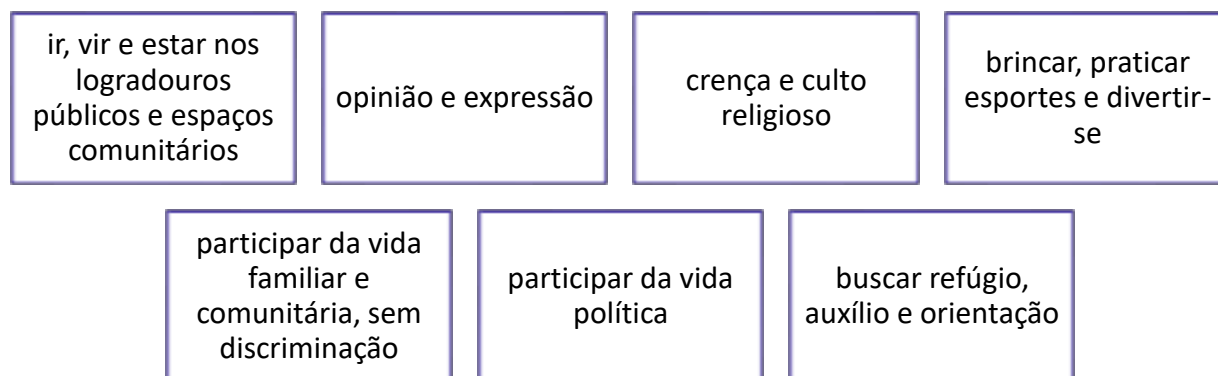
Finalizamos, assim, o primeiro tópico!

2 - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Vamos estudar, nesse tópico, os arts. 15 a 18-B do ECA. Novamente temos um rol de direitos que são assegurados em razão da condição de pessoa em desenvolvimento.

Sabemos que não há previsão de direitos absolutos em nosso ordenamento jurídico. O ECA permite, de forma excepcional, a privação da liberdade do adolescente, desde que observadas as hipóteses legais. Deve haver prisão em flagrante ou ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial competente para ocorrer privação de liberdade sob pena de cometimento de crime previsto no art. 230 do ECA.

No que diz respeito à liberdade, assegura-se o direito de:



Esses direitos estão arrolados no art. 16, do ECA, tratando-se de rol meramente exemplificativo:

Veja, ainda, que os arts. 17 e 18, do ECA, que também possuem uma redação enunciativa de direitos, cuja leitura é o suficiente.

O STJ entende que havendo colisão entre o direito à informação ou liberdade de imprensa e a dignidade da criança ou adolescente esta irá prevalecer sendo vedado a divulgação de imagens vexatórias de crianças e adolescentes.

O ECA trata do direito à educação de crianças e adolescentes, com destaque para a **vedação** ao uso do castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, **em termos de correção e disciplina**.

Esse tema está disciplinado nos arts. 18-A e 18-B do ECA, que foram inseridos no Estatuto pela Lei nº 13.010/2014, denominada de Lei da Palmada. O tema sofreu recente mudança legislativa com a Lei 14.344/2022. A vedação ao uso do castigo físico, tratamento cruel ou degradante não se aplica apenas aos pais ou responsáveis e sim a qualquer pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar ou proteger crianças ou adolescentes, inclusive aos agentes públicos responsáveis pelas medidas socioeducativas.

Esse diploma fixou alguns conceitos, os quais devemos conhecer para a nossa prova. Esse também é um tema muito explorado, por isso muita atenção!





CASTIGO FÍSICO: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- sofrimento físico; ou
- lesão

TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- humilhe
- ameace gravemente
- ridicularize

A partir desses conceitos, o ECA criou um sistema voltado para orientação e tratamento de situações de castigo físico e tratamento cruel ou degradantes. Primeiramente, leia o art. 18-A e, após, verifique quais são os “encaminhamentos” determinados pelo ECA quando for constatados tais violações de direitos.

Caso seja identificada a prática de algumas das situações descritas no artigo citado contra crianças ou adolescentes será determinado:

➡ **encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família**

Aqui teremos o encaminhamento dos próprios responsáveis pelo castigo físico ou pelo tratamento cruel ou degradante. A finalidade é romper com a prática por intermédio de um processo de conscientização.

➡ **encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico**

Esse encaminhamento poderá ser destinado tanto à criança/adolescente como aos responsáveis, a depender do caso de contexto das violações.

➡ **encaminhamento a cursos ou programas de orientação**

Do mesmo modo, aplica-se à vítima e ao agressor.



⇒ **obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado**

Aqui a determinação é específica e direcionada à criança ou ao adolescente vítima de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante.

⇒ **advertência**

Nesse caso, a admoestação será destinada ao agressor.

⇒ **garantia de tratamento de saúde especializado à vítima.**

Essas medidas estão fixadas, por sua vez, no art. 18-B, do ECA e serão aplicadas pelo Conselho tutelar sem prejuízo de outras formas de proteção previstas em outros dispositivos legais.

Fique atento!

A Lei Henry Borel incluiu mais um inciso ao art. 18-B do ECA garantido tratamento de saúde especializado à vítima.

3 - Direito à Convivência Familiar e Comunitária

O direito à convivência familiar e comunitária abrange os arts. 19 a 52 do ECA e trata de uma parte relevante da matéria. A relevância decorre não apenas do fato de que o conteúdo é mais extenso, mas também em razão dos assuntos que são estudados nesta parte da matéria.

Para situá-lo, ao se falar em direito à convivência familiar vamos abranger a análise das famílias e, principalmente, da questão que envolve a colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas por intermédio da guarda, tutela e adoção!

Portanto, redobre a atenção.

3.1 - Disposições Gerais

Devemos partir do princípio de que **a família natural** tem preferência legal para criar e educar a criança e o adolescente. Mas o que é família natural?

Família natural é aquela formada pelos pais ou qualquer um deles e seus descendentes.

Assim, a **retirada da criança ou adolescente de sua família natural** ocorrerá em **situações excepcionais**, por **decisão judicial** devidamente motivada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. E deve ter como critério o melhor interesse da criança.

A retirada se dá para **entidade de acolhimento familiar ou institucional**, e deve ter **caráter provisório** e com **brevidade**. Com o ECA, abandona-se a ideia de acolhimento em abrigo, para se falar em acolhimento institucional. É o que informa o art. 19, *caput* e §1º, do ECA.



A retirada da criança ou adolescente da família natural decorre de **medida protetiva** aplicada pelo juiz, a qual ocorre por meio da emissão de uma **guia de acolhimento (individualizada)**, diante da qual a entidade produzirá um plano individualizado de ações, com a indicação das necessidades da criança e das ações previstas para viabilizar o retorno da criança à família natural e enviará relatórios regulares, no prazo e três meses, relatando a evolução do acolhimento.

Com base nesses relatórios interdisciplinares, o juiz decide se a criança deve continuar no **programa de acolhimento familiar ou institucional**, deve **retornar à família natural ou extensa** ou deve proceder à **colocação em família substituta**.

Aqui cabem três observações.



Primeira, o **prazo de três meses**, a que se refere o § 1º, do art. 19, na redação anterior à vigência da Lei 13.509, de 2017, era de seis meses, e não de três. Isso já foi objeto de inúmeras questões de prova, mas, provavelmente, vai continuar aparecendo durante algum tempo.

Sendo assim, fique atento: toda criança ou adolescente que estiver inserido em **programa de acolhimento familiar ou institucional** terá sua situação **reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses**.

Segunda, essa alteração, em um primeiro momento, foi vetada pelo Presidente da República. Quer dizer, o artigo da Lei n. 13.509/17, que tinha a intenção de alterar o prazo de seis meses para três, foi vetado. Ocorre que o veto foi derrubado e, por fim, a alteração foi promulgada. Esse “vai e vem” gerou muita confusão e muita discussão na época, razão que torna o dispositivo ainda mais passível de aparecer em provas.

Terceira, você não pode confundir esse prazo, que se refere aos **programas de acolhimento familiar ou institucional**, com o prazo lá do art. 94, XIV, que nós ainda vamos ver. O prazo do art. 94, que é de **seis meses**, se refere à reavaliação periódica dos casos dos adolescentes sujeitos à **programa de internação**.

Fique tranquilo, ainda vamos ver isso tudo.

Sigamos!

A **reintegração** consiste no retorno da criança ou do adolescente à família natural ou extensa, deve ser o objetivo perseguido pelos profissionais envolvidos. Como vimos, a manutenção da criança em sua família natural terá preferência sempre que possível.

O **acolhimento institucional**, por sua vez, consiste em deixar as crianças sob o cuidado do Estado, nas unidades institucionais de acolhimento.

A permanência da criança e do adolescente em **programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 meses, exceto em caso de comprovada necessidade** que atenda ao seu superior interesse, por decisão fundamentada. É o que temos no §2º, do ECA.

Fique atento, pois o prazo foi reduzido de dois anos para 18 meses. A ideia é evitar, ao máximo, o prolongamento do acolhimento institucional, que é prejudicial ao exercício dos direitos de convivência familiar e comunitária.



O **acolhimento familiar** consiste na colocação da criança ou adolescente em família acolhedora, que gratuitamente recebe a criança, podendo obter a sua guarda. Ele é preferível ao acolhimento institucional pela maior proximidade da convivência familiar ou comunitária e que poderá ser desenvolvida por entidades governamentais ou não.

Ainda em relação à convivência familiar, em alteração recente no ECA, foi conferido o direito de convivência com os pais que estejam privados de liberdade, veja que a preferência pela família natural não cessa nem nestes casos. A convivência será promovida por intermédio de visitas periódicas a serem promovidas por quem detiver a responsabilidade direta pela criança e ocorrerá independentemente de autorização judicial.

Pela Lei 13.509/2017, tivemos o acréscimo de dois parágrafos ao art. 19. Caso a adolescente acolhida institucionalmente tenha filhos, a eles será assegurado o direito à convivência familiar com a mãe durante o período do acolhimento.

Ainda no âmbito das novidades, precisamos dar atenção ao art. 19-A e art. 19-B, que foram acrescentados ao ECA pela Lei 13.509/2017. Vamos começar com o art. 19-A, *caput*, §1º e 2º:

Art. 19-A. A gestante ou mãe que **manifeste interesse em entregar seu filho para adoção**, antes ou logo após o nascimento, será **encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude**.

§ 1º A gestante ou mãe será **ouvida pela equipe interprofissional** da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará **relatório à autoridade judiciária**, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o **encaminhamento** da gestante ou mãe, mediante sua **expressa concordância**, **à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado**.

Os dispositivos acima foram criados para facilitar a entrega para adoção de crianças quando a mãe manifesta interesse em entregar o filho para adoção.

Assim, quando a mãe demonstrar interesse em entregar o filho para adoção, haverá encaminhamento da mãe para a Vara de Infância e Juventude para que seja acompanhada e ouvida pela equipe técnica auxiliar. Essa equipe, formada por profissionais de diversas áreas, elaborará um relatório que irá subsidiar a decisão judicial de destituição do poder familiar.

Antes, entretanto, de decidir pela destituição é necessário buscar por familiares da criança, que tenham interesse e condições de cuidá-la.

De todo modo, como a ordem é simplificar o procedimento de colocação em família substituta, a busca pela família extensa deverá ser empreendida pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias.

Averiguada a impossibilidade de colocação da criança, sob os cuidados do pai ou sob os cuidados de familiares, o juiz decreta a perda do poder familiar, tal como prevê o dispositivo abaixo:



§ 4º Na hipótese de **não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa** apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente **deverá decretar a extinção do poder familiar** e determinar a colocação da criança sob a **guarda provisória** de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

O §4º trata da situação de **não localização do pai ou de família extensa**. A **extinção** do poder familiar neste momento é de constitucionalidade duvidosa, segundo a doutrina, e pouco coerente quando analisada de forma conjunta com outros dispositivos do estatuto inclusive do mesmo artigo. A melhor interpretação do §4º é que a criança será encaminhada para a guarda provisória e ao fim do estágio de convivência haverá o pedido de adoção com o procedimento de destituição do poder familiar.

§ 5º **Após o nascimento da criança**, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser **manifestada na audiência** a que se refere o § 1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega.

§ 6º Na hipótese de **não comparecerem à audiência** nem o genitor nem representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda, a autoridade judiciária **suspenderá o poder familiar da mãe**, e a criança será colocada sob a **guarda provisória** de quem esteja habilitado a adotá-la. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017).

O §6º trata da situação em que **foi localizado o pai ou membros da família extensa**. Se não houver a confirmação em audiência da intenção de exercer o poder familiar o juiz **suspenderá** o poder familiar da mãe e encaminhará a criança para guarda provisória.

Para que possamos encerrar o dispositivo, resta estudar o §7º. Quanto aos demais, a leitura será o suficiente.

§ 7º Os detentores da guarda possuem o prazo de **15 (QUINZE) DIAS** para propor a **ação de adoção, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência**.

A criança encaminhada para a guarda provisória iniciará o convívio com os pretensos adotantes (estágio de convivência). Com o fim do estágio de convivência, inicia-se o prazo de 15 dias para que o pedido de adoção seja formalizado perante a Vara da Infância e Juventude.

Confira os demais dispositivos do art. 19-A, do ECA:

§ 8º Na hipótese de **desistência pelos genitores** - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - **da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores**, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o **acompanhamento familiar** pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

§ 9º É garantido à mãe o **direito ao sigilo sobre o nascimento**, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei.



§ 10. Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir do dia do acolhimento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

A desistência é admitida até a publicação da sentença que decreta a perda do poder familiar. Nesse caso, em razão das circunstâncias, a família será acompanhada pelo prazo de 180 dias.

O §10 também encontra críticas pela exiguidade do prazo. Lembre-se de que a busca pela família extensa possui prazo de até 90 dias, logo o prazo de 30 dias para colocação do recém-nascido para adoção parece ser muito exíguo.

No art. 19-B temos a figura do **“programa de apadrinhamento”**. Esse programa tem por objetivo viabilizar, na medida do possível, a convivência familiar e comunitária de criança ou de adolescentes que estejam acolhidos. O apadrinhamento tem como finalidade propiciar relacionamento familiar e engajar a sociedade nos cuidados das crianças e adolescentes. Trata-se de política pública a ser desenvolvida pelo Poder Executivo ou pela sociedade civil.

Esse programa de apadrinhamento caracteriza-se:

↳ **Atender a criança/adolescente com vínculo externo.**

Trata-se, portanto, de uma forma de retirar a criança ou o adolescente do ambiente do acolhimento institucional ou familiar.

↳ **Abrange aspectos: social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.**

O padrinho/madrinha será responsável pelo desenvolvimento social, moral, físico e cognitivo. Deverá cuidar da saúde e da educação da criança ou adolescente. Terá, inclusive, responsabilidade financeira.

↳ **O apadrinhamento pode se dar por pessoas físicas e jurídicas.**

↳ Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas **maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção.**

↳ **Terão prioridade crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva**

Como podemos perceber, o apadrinhamento envolve a formação de um referencial afetivo na vida da criança e do adolescente.

Sigamos!

Os arts. 20 a 23 do ECA arrolam algumas regras muito importantes que, com frequência, são cobradas em prova. Assim, antes de ler os artigos, vamos destacar aquilo que você não pode esquecer para a prova!



OBRIGAÇÕES DOS PAIS NO QUE DIZ RESPEITO AO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

- Os filhos tidos dentro ou fora do casamento ou por adoção têm os mesmos direitos.
- O poder familiar é exercício em igualdade de condições pelos pais.
- Os pais têm o dever de sustento, guarda e educação.
- Os pais possuem direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação dos filhos.
- A falta de recursos, por si só, não é impeditivo para o exercício do poder familiar.
- A condenação criminal não gera perda automática do poder familiar, a não ser que o crime doloso praticado esteja sujeito à pena de reclusão e seja contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres dos pais em relação aos filhos menores. A mudança de nomenclatura de "pátrio poder" para "poder familiar" demonstra a intenção de igualdade de condições entre os pais e mães.

O art. 22 trata do conteúdo do poder familiar, trata-se de rol exemplificativo. O não cumprimento das determinações judiciais prevista no artigo podem ensejar a perda ou suspensão do poder familiar.

O STJ entende ser possível a indenização por dano moral por abandono afetivo (descumprimento dos deveres previstos no poder familiar) desde que demonstrado o nexo causal entre a omissão parental e o dano causado.

Art. 22. Aos pais incumbe o **dever de sustento, guarda e educação** dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm **direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados** no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.

Devemos lembrar que a preferência é a manutenção da criança e do adolescente em sua família natural portanto, é preciso mais que carência material para determinar a perda ou suspensão do poder familiar.

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.



§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, **EXCETO** na hipótese de **condenação por crime doloso** sujeito à pena de **reclusão** contra outrem igualmente **titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente**.



O art. 23, § 2º, tem redação dada pela Lei 13.715, de 2018. Na redação anterior, o ECA se limitava a dizer que a condenação criminal do pai ou da mãe não implicaria a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha. Agora, essa hipótese foi expandida, também, para os casos em que o crime é cometido contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar (ex.: pai comete crime contra a mãe ou mãe comete crime contra o pai) e contra descendente, que não seja filho ou filha (ex.: netos ou netas). Ou seja, hoje, perde o poder familiar aquele que comete crime:

- (i) Doloso
- (ii) Sujeito à pena de reclusão
- (iii) Contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar OU contra filho ou filha OU contra outro descendente.

Imagine a seguinte situação: João e Maria são casados e possuem um filho, Pedro, de 10 anos. Certo dia, João chega em casa bêbado e, na frente de Pedro, agride Maria, dolosamente, vindo a causar lesões de natureza grave. Nesse caso, João poderia ser destituído do seu poder familiar em relação a Pedro, caso fosse condenado pelo crime de lesão corporal de natureza grave, previsto no art. 129, § 1º, do Código Penal, e apenado com pena de reclusão? Sim. Isso porque, João cometeu crime doloso (i), sujeito à pena de reclusão (ii), contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar.

Vale apontar que a mesma Lei n. 13.715/18, também alterou o Código Penal e o Código Civil. Confiram:

Código Penal:

Art. 92 - São também efeitos da condenação: (...) II – a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos **crimes dolosos** sujeitos à pena de **reclusão** cometidos **contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado;**

Código Civil:

Art. 1.638. Perderá por **ato judicial** o **poder familiar** o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;



II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

Parágrafo único. Perderá também por **ato judicial o poder familiar** aquele que:

I – praticar **contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar**:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;

II – praticar **contra filho, filha ou outro descendente**:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão.

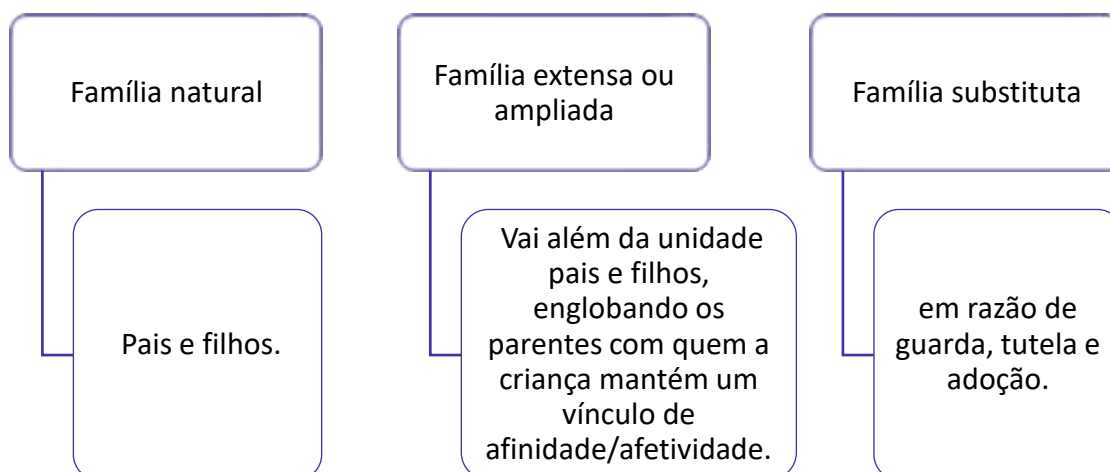
Para encerrar as regras gerais, confira o art. 24 que anuncia a ação de destituição do poder familiar (ADPF), que será estudada adiante.

3.2 - Famílias

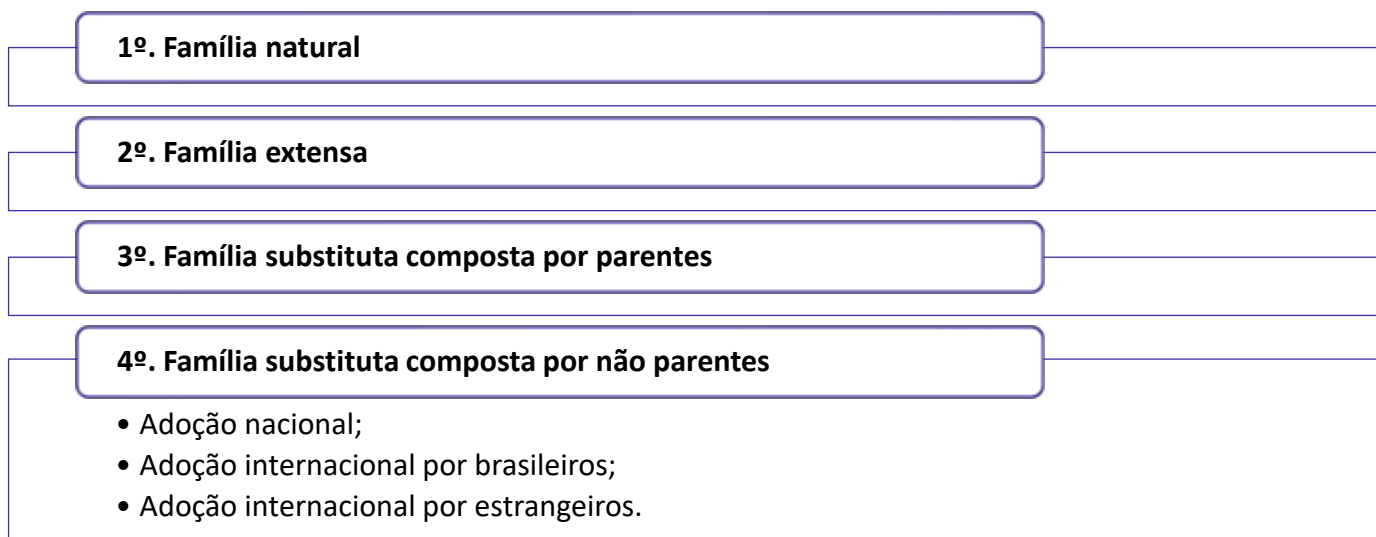
Os tipos de famílias tuteladas pelo ECA podem ser divididos em três grupos pela chamada “classificação trinária”. Assim, existe a família natural, a família extensa ou ampliada e a família substituta.

Vejamos um esquema:





Para manutenção da criança ou adolescente em determinada família, usa-se a chamada “linha de excepcionalidade”, que deve observar a seguinte ordem de colocação:



3.3 - Família Substituta

Vamos iniciar com o art. 28, *caput*:

Art. 28. A colocação em **família substituta** far-se-á mediante **guarda**, **tutela** ou **adoção**, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

Na colocação da criança em família substituta, deve-se levar em consideração opinião de criança, sempre que possível. Já em relação aos adolescentes é necessário o consentimento.

Esse direito está previsto, inclusive, no art. 12, da Convenção sobre Direitos da Criança da ONU.

Nesse sentido, confira os §§ 1º e 2º:



§ 1º **Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido** por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Tratando-se de **maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.**

Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minimizar as consequências decorrentes da medida. Desse modo, **sempre que possível**, os irmãos devem ser mantidos juntos.

A regra em relação aos irmãos somente não será observada caso haja comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique a excepcionalidade de solução diversa. De todo modo, procura-se evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

Confira, na sequência, os §§ 5º e 6º, cuja leitura é o suficiente para fins de prova:

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será **precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior**, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente **indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo**, é ainda **obrigatório**:

I - que sejam **consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições**, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra **prioritariamente** no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a **intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista**, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de **antropólogos**, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.

E, para encerrar o tópico, veja quatro dispositivos cuja leitura é o suficiente:

Art. 29. **NÃO** se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, **incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.**



Art. 30. A colocação em família substituta **NÃO** admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, **sem autorização judicial**.

Art. 31. A colocação em **família substituta estrangeira** constitui medida excepcional, **somente** admissível na **modalidade de adoção**.

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

A colocação em família substituta depende de decisão judicial, de modo que o Conselho Tutelar não poderá alterar a família na qual a criança está inserida.

Na sequência, vamos analisar cada uma das espécies de colocação em família substituta.

Guarda

É a **primeira forma de colocação em família substituta** prevista no ECA. No entanto, é importante lembrar que a guarda também está regulamentada no Código Civil. A diferença é que a guarda tratada no Código Civil aplica-se ao término do casamento, ou seja, nas hipóteses de divórcio e de anulação. Por exemplo, o CC disciplina a denominada guarda compartilhada.

A guarda que estudaremos aqui é **provisória** e constitui uma das modalidades de colocação em família substituta e ocorrerá para a **regularização de uma situação de fato**, exercida sem controle judicial. Além disso, ela poderá ser deferida também, excepcionalmente, **para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsáveis**, conforme prevê o ECA:

Art. 33. A **guarda** obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o **direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais**.

§ 1º A guarda **destina-se a regularizar a posse de fato**, podendo ser deferida, **liminar ou incidentalmente**, nos procedimentos de tutela e adoção, **exceto no de adoção por estrangeiros**.

§ 2º **Excepcionalmente**, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a **situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável**, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

De acordo com o ECA, a guarda traz o **dever de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente**, conferindo a seu detentor o direito de **opor-se a terceiros, inclusive aos pais**.

Em face disso, o protegido terá a condição de dependente dos detentores da guarda, com validade, inclusive, para **fins previdenciários**. O artigo 16 §2º da lei 8.213/91 não prevê como dependente previdenciário o menor sob guarda havendo, portanto, um aparente conflito de normas. O STJ já decidiu em sede de recurso repetitivo que o Estatuto da Criança e do Adolescente deve prevalecer.



De acordo com o §4º, art. 33, do ECA, a guarda será concedida, em regra, no bojo das ações de tutela e de adoção. **Excepcionalmente**, a guarda - que ora estudamos - será **deferida para atender a situações peculiares ou para suprir a falta momentânea dos pais**.

Além disso, a concessão da **guarda não impede**, em regra, o direito de **visita dos pais** e **não elide a responsabilidade por prestar alimentos**. Assim, se a criança estiver sob guarda poderá receber a visita dos genitores. Contudo, **a visita poderá ser evitada** em duas situações:

- ⇒ por decisão judicial fundamentada visando o melhor interesse da criança ou adolescente; e
- ⇒ em guardas concedidas no período do estágio de convivência (preparação de adoção).

A guarda constitui um ato precário, revogável a qualquer tempo mediante decisão fundamentada do Juiz da Infância e Juventude, após ouvir o Ministério Público.

O art. 34, do ECA, trata do **acolhimento familiar**, que é uma espécie de colocação da criança ou do adolescente em família substituta. Em termos simples, o acolhimento familiar constitui modalidade na qual a criança ou adolescente é inserido em famílias que perfazem um rol de requisitos e desejam receber crianças em situação de vulnerabilidade. Em contrapartida, essas famílias recebem recursos do Estado para que possam prover o sustento e necessidades materiais da criança.

Quanto ao acolhimento familiar, lembre-se:

- tem preferência ao acolhimento institucional;
- é subsidiado por recursos públicos;
- é temporário; e
- é excepcional.

Para encerrar o assunto “guarda”, confira a legislação:

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de **assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios**, o acolhimento, sob a forma de **guarda**, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de **acolhimento familiar** terá **preferência** a seu **acolhimento institucional**, observado, em qualquer caso, o **caráter temporário** e **excepcional** da medida, nos termos desta Lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente **mediante guarda**, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.

§ 3º A **União** apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como **política pública**, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.



§ 4º Poderão ser utilizados **recursos federais, estaduais, distritais e municipais** para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

Art. 35. A guarda poderá ser **revogada a qualquer tempo**, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Tutela

A tutela guarda um "plus" em relação à guarda, pois é a forma de colocação em família substituta que, além de regularizar a posse de fato da criança ou do adolescente, também **confere direito de representação ao tutor**.

A tutela se aplica apenas a pessoa de **até 18 anos** e **pressupõe a perda ou suspensão do poder familiar, além de implicar os deveres de guarda**.

Em suma, a tutela constitui uma guarda qualificada. Qualificada pelo dever de administração do patrimônio da criança ou do adolescente. Essas regras de administração patrimonial estão previstas no Código Civil.

Na tutela não há divergência quanto a condição de **dependente previdenciário**, existe previsão expressa na legislação previdenciária também (Lei 8.213/91).

Quanto à indicação de tutor **por testamento ou documento idôneo** o melhor interesse deverá ser observado, ou seja, se no caso concreto o juiz entender que há pessoa em melhor condição de assumir a tutela afasta-se a disposição de última vontade.

Confira os dispositivos do ECA:

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de **até 18 (dezoito) anos** incompletos.

Parágrafo único. O deferimento da tutela **pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda**.

Art. 37. O tutor **nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico**, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.729 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, deverá, no **prazo de 30 (trinta) dias** após a abertura da sucessão, **ingressar com pedido destinado ao controle judicial do ato**, observando o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei.

Parágrafo único. Na apreciação do pedido, serão observados os requisitos previstos nos arts. 28 e 29 desta Lei, somente sendo deferida a tutela à pessoa indicada na disposição de última vontade, se restar comprovado que **a medida é vantajosa ao tutelando** e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la.

Art. 38. Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24.



Adoção

A terceira forma de colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas é a **adoção**. Dada as consequências e todo o procedimento judicial envolvido, o ECA possui uma disciplina extensa e detalhada, muito importante para a nossa prova.

Além disso, desde já é importante que você saiba que a adoção, no nosso ordenamento, é dividida em **adoção nacional** e **adoção internacional**. É vínculo jurídico **definitivo** e **irrevogável**.

Sabemos que a adoção é **medida excepcional**, ou seja, somente quando não for possível assegurar o direito à convivência familiar da criança ou do adolescente em sua família natural é que falaremos em adoção.

Aqui, é importante distinguir a ordem de preferência entre a adoção nacional e internacional. Se não houver outra saída a não ser a colocação da criança ou adolescente na modalidade de adoção, devemos prestigiar a adoção nacional à internacional. **A adoção internacional é excepcionalíssima.**

Feitas essas condições iniciais, vamos começar com a adoção nacional.

Adoção Nacional

Hoje, **a adoção se dá em benefício do adotado**, sendo obrigatória a demonstração das reais vantagens, tudo em nome do superior interesse da criança e do adolescente.

Assim, desde logo, lembre-se...

A adoção se dá em benefício do adotado, sendo imprescindível a demonstração das reais vantagens de tal modalidade de colocação em família substituta.

A adoção possui certas características.

1ª característica: A adoção é ato personalíssimo, desta forma, é **vedada** a adoção **por procuração**.

Essa norma comporta exceção importante, a **adoção post mortem**, ou seja, a adoção deferida a adotante morto, após a demonstração da sua vontade inequívoca de adotar, porém, antes da sentença definitiva.

O ECA é expresso em admitir a adoção mesmo após a morte do adotante caso tenha manifestado de forma inequívoca a vontade de adotar, mas vier a falecer no curso do procedimento. Essa regra consta do art. 42, §6º, do ECA, que será lido mais adiante.

Além disso, por entendimento do STJ, é possível a adoção *post mortem* de pessoa que morra antes mesmo de ajuizar o processo, se, por outros meios, for possível a prova da vontade inequívoca de adotar.



2ª característica: A adoção é ato **irrevogável**.

O adotante não pode voltar atrás na adoção. Se os adotantes não quiserem mais continuar com a adoção terá que ser feito um novo processo de destituição do poder familiar.

Confira a redação literal do ECA:

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é **medida excepcional e irrevogável**, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

§ 2º É **vedada** a adoção **por procuração**.

§ 3º Em caso de conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando.

A característica da irrevogabilidade informa que uma vez perpetuada a adoção seus efeitos são definitivos, não havendo possibilidade para retomada do poder familiar pela família de origem.

O STJ **flexibilizou a regra da irrevogabilidade**. O caso envolveu adoção unilateral, no qual um dos pais biológicos permanece exercendo seu poder familiar. O pai adotante – cônjuge da mãe biológica – pleiteou a adoção unilateral que fora concedida. Porém, perdeu o contato com o adotando não havendo convivência familiar. Diante disso, a 3ª Turma do STJ, com fundamento do art. 43, do ECA, entendeu pela flexibilização da irrevogabilidade, visando o melhor interesse da criança ou adolescente.

Sigamos!

3ª característica: A adoção é ato **incaducável**.

Na hipótese de falecimento dos adotantes, os vínculos com a família natural não serão reestabelecidos. Devemos lembrar que a adoção resulta no **rompimento total dos vínculos familiares, salvo os impedimentos matrimoniais**.

4ª característica: A adoção é um **ato excepcional**.

A colocação da criança ou do adolescente em família substituta pela modalidade de adoção somente ocorrerá após esgotamento das possibilidades de colocação perante a família natural, biológica ou extensa.

Não havendo condições de deixar a criança sob os cuidados dos pais ou familiares, pode-se falar em adoção.

5ª característica: A adoção é **ato pleno**.



Essa característica existe para evitar situações antes admitidas em nosso ordenamento, pelo qual se adotava, porém, os vínculos com a família de origem eram mantidos.

Nesse contexto, vale a leitura do art. 41, do ECA:

6ª característica: A adoção deve ser constituída **por sentença judicial** e somente produz **efeitos** a partir do **trânsito em julgado**.

Essa característica impossibilita a adoção por escritura pública.

A sentença de adoção tem **natureza constitutiva** vez que modifica o estado jurídico dos envolvidos, os adotantes se tornam pais e o adotado se torna filho. Seus efeitos serão **ex nunc**, ou seja, a partir do trânsito em julgado. Há, porém, uma **exceção** aplicada nos casos de **adoção póstuma** quando os efeitos serão **ex tunc** retroagindo a **data do óbito**. Esta exceção tem grande relevância para os direitos sucessórios.

O art. 47, do ECA, trata dessa característica no *caput* da seguinte forma:

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por **sentença judicial**, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

Quanto ao registro da sentença, leia atentamente os §§ abaixo:

§ 1º A inscrição consignará o **nome dos adotantes como pais**, bem como o nome de seus **ascendentes**.

§ 2º O mandado judicial, que será arquivado, **cancelará o registro original do adotado**.

§ 3º A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência.

§ 4º **NENHUMA** observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a **modificação do prenome**.

§ 6º Caso a modificação de prenome seja **requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando**, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 7º A adoção produz seus **efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva**, **exceto** na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei [**falecimento no curso do processo de adoção**], caso em que terá força retroativa à data do óbito.



§ 8º O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo.

Antes de encerrar, dois parágrafos merecem destaque.

O primeiro deles é o §9º do art. 47 do ECA, que estabelece a **prioridade de trâmite processual** dos processos relativos à adoção de criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

O segundo dispositivo é o §10, fruto de recente alteração legislativa. Esse dispositivo passou a prever **prazo máximo para o trâmite do processo de adoção**, como uma forma de forçar, na medida do possível, o magistrado dar solução integral de mérito no prazo máximo **de 120 dias**. Admite-se, entretanto, **prorrogação** por decisão fundamentada da autoridade judiciária.

Confira ambos os dispositivos:

§ 9º Terão **prioridade de tramitação** os **processos de adoção** em que o adotando for criança ou adolescente **com deficiência ou com doença crônica**.

§ 10. O **PRAZO MÁXIMO** para conclusão da ação de adoção será de **120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por igual período**, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

Requisitos objetivos da adoção

O ECA apresenta uma série de requisitos para que a adoção seja deferida, vejamos cada um deles.

↳ Idade

O adotante deve ter, no mínimo, 18 anos, e uma diferença do adotado de, pelo menos, 16 anos.

Existe uma exceção, na qual é possível adotar alguém com mais de 18 anos! Isso ocorre na hipótese de o **adotado já estar sob a guarda ou tutela dos adotantes**. A situação jurídica de filho será declarada judicialmente, mesmo após o indivíduo atingir a maioridade. Nessa hipótese temos apenas a chancela judicial de uma situação de fato. A competência nestes casos será da vara de família.

O art. 42, no *caput* e §1º, traz os limites de idade acima retratados. Vamos aproveitar a oportunidade para analisar a íntegra do dispositivo:

Art. 42. **Podem adotar** os **maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil**.

§ 1º **NÃO** podem adotar os **ascendentes e os irmãos do adotando**.

§ 2º Para **adoção conjunta**, é indispensável que os adotantes sejam **casados civilmente** ou mantenham **união estável**, comprovada a estabilidade da família.



§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, **DEZESSEIS ANOS** mais velho do que o adotando.

§ 4º Os **divorciados**, os **judicialmente separados** e os **ex-companheiros** podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e **DESDE QUE o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência** e que seja comprovada a existência de **vínculos de afinidade e afetividade** com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a **guarda compartilhada**, conforme previsto no art. 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

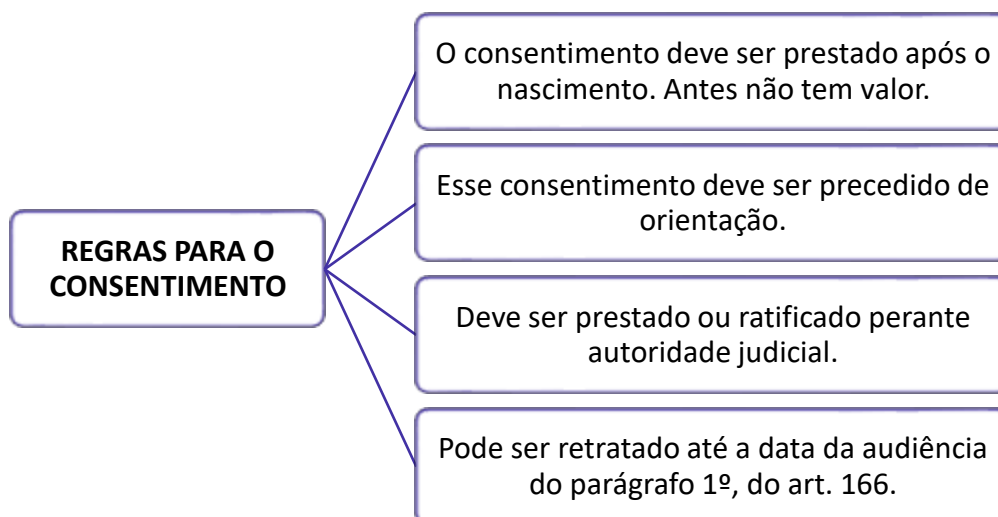
§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após **inequívoca manifestação de vontade**, vier a **falecer** no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Segundo o STJ² a diferença de idade não é regra absoluta, podendo ser relativizada no interesse do adotando.

↳ **Consentimento dos genitores**

Exceto se houver a extinção ou destituição prévia do poder familiar, será necessário o consentimento dos genitores.

Em relação ao consentimento são estabelecidas algumas regras:



Essas informações são extraídas dos arts. 45 e 166, do ECA.

↳ **Oitiva da criança ou consentimento do adolescente.**

² STJ. 4ª Turma. REsp 1338616-DF, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 15/06/2021 (Info 701).

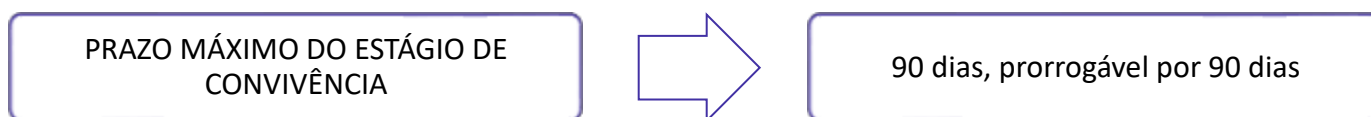


🔗 Precedência de estágio de convivência.

O estágio de convivência tem por finalidade avaliar a adaptação da criança na família adotante, especialmente a verificação quanto ao estabelecimento de vínculos. O período de estágio de convivência, se fixado, é obrigatório. À luz do caso concreto, o juiz determinará o período de estágio probatório, que **poderá ser dispensado** caso o adotado **esteja sob tutela ou guarda legal dos adotantes ou se verificado o vínculo constituído entre eles**.

Primeiramente, é importante notar que o *caput* do art. 46 fixou um **tempo máximo de estágio de convivência**, justamente com o intuito de evitar que o processo de adoção se prolongue demasiadamente. Além disso, por decisão fundamentada do juiz da infância e juventude esse admite-se a prorrogação por igual prazo.

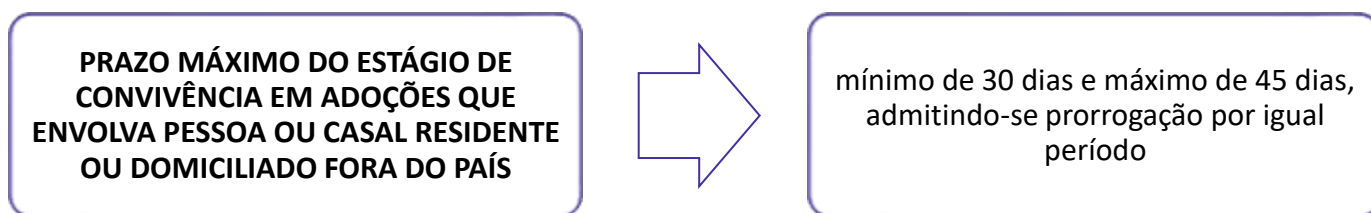
Antes, não havia prazo. Agora:



Essa é a regra geral.

Contudo, há uma regra específica adotada para as adoções cujos pretendos **adotantes residente fora do País**. Nesse caso, o **tempo mínimo** do estágio de convivência será de **30 dias**, ao passo que o **máximo** será de **45 dias**, admitindo-se uma única prorrogação do prazo.

Assim:



🔗 Prévio cadastramento.

Exige-se um **procedimento prévio de habilitação** dos pretendentes à adoção, expressamente disciplinado no ECA.

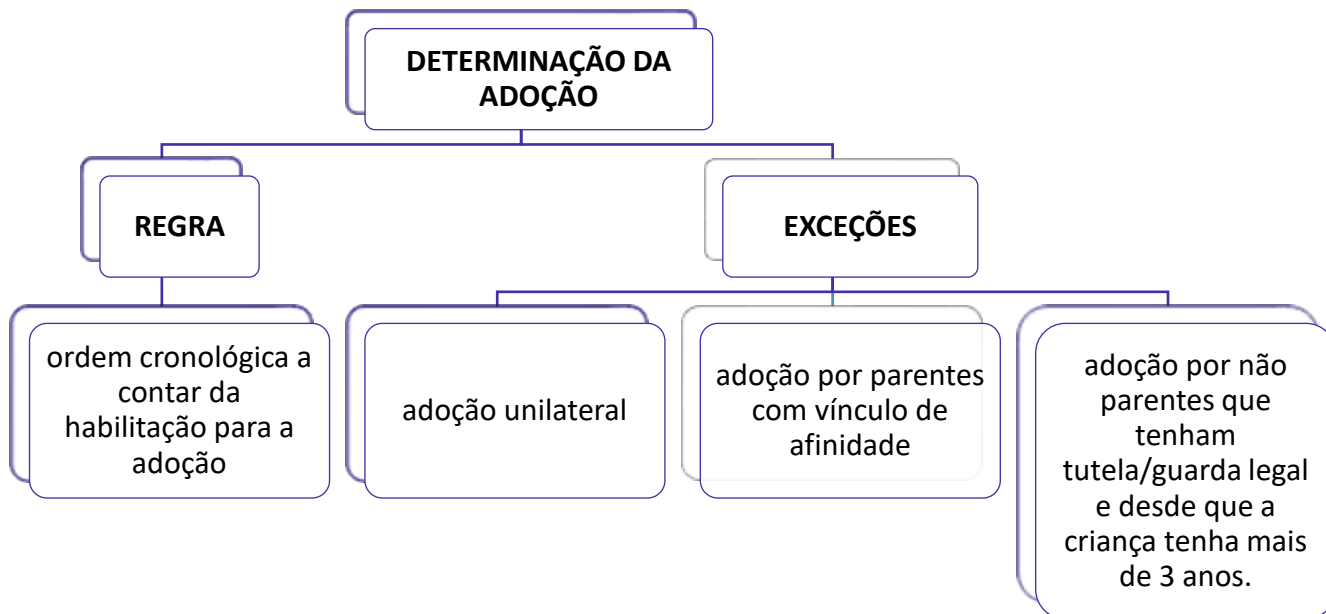
Trata-se da inscrição dos pretendentes num cadastro de pessoas interessadas na adoção, que, atualmente, é nacional.

Para determinação da adoção, observa-se a **ordem cronológica de inscrição** no cadastro de adoção, com a finalidade de moralizar a adoção, sem preferências entre os habilitados.

Há, contudo, hipóteses excetivas, nas quais a ordem cronológica não será observada.



Assim, a fim de memorizar essa ordem, vejamos:



Outro aspecto importante é a adoção *intuito personae*. Ela ocorre quando a mãe biológica entrega a criança a pessoa conhecida, sem que essa conste no Cadastro Nacional de Adoção. É vedada, em regra, pois viola as normas vistas acima, podendo inclusive configurar prática de crime previsto no art. 242 do CP.

Contudo, no Brasil ainda é muito comum. Excepcionalmente admite-se essa modalidade de adoção, especialmente quando o vínculo afetivo já estiver estabelecido, em prol do superior interesse da criança.

Além desses requisitos há os chamados **requisitos subjetivos**, quais sejam:

- ⇒ Idoneidade do adotante.
- ⇒ Motivos legítimos e desejo de filiação.
- ⇒ Reais vantagens para o adotando.

Por outro lado, a lei prevê os casos de **impedimentos** para a adoção. Em síntese, temos:

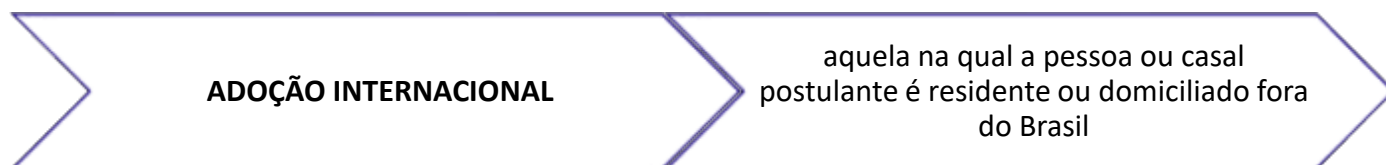
- ⇒ não podem adotar os **ascendentes e irmãos**, pois são considerados família extensa e não caso de adoção.
- ⇒ não é possível a adoção por **tutor ou curador**, enquanto não prestar contas e saldar o seu alcance (ou pagar o prejuízo).



Adoção Internacional

A peculiaridade da adoção internacional reside no **deslocamento da criança ou do adolescente do país de origem para um país de acolhida**.

De acordo com o ECA:



Nesse assunto o ECA incorporou as normas da **Convenção de Haia de Proteção à Criança e Cooperação à Adoção Internacional**. Uma das principais regras diz respeito à cooperação internacional para a adoção, a fim de evitar o tráfico internacional de crianças.

O art. 51, do ECA, trata de requisitos para a adoção internacional.

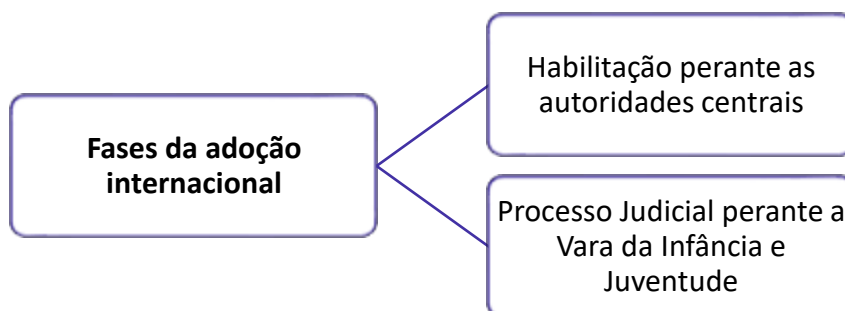
- ✎ deve ser dada preferência à colocação em família substituta no Brasil;
- ✎ deve ser consultado o adolescente e verificado se está preparado para a medida;
- ✎ brasileiros residentes no exterior têm preferência aos estrangeiros na adoção internacional;
- ✎ todo o processo deve ser intermediado pelas autoridades centrais estaduais e federais.

Sobre esse último aspecto, vamos aprofundar um pouco mais.

Preenchidos os requisitos para a adoção, será confeccionado laudo de habilitação que, por sua vez, é requisito à petição inicial de adoção. A fase judicial inicia-se com a apresentação dessa petição inicial que deve, necessariamente, conter o laudo de habilitação.

Registre-se que **o adotado não perde a condição de brasileiro**. Assim, a adoção internacional **não é causa de perda da nacionalidade**.

Fases da adoção internacional:



O extenso art. 52, do ECA, declina todo o procedimento da adoção internacional. Confira com atenção:

Art. 52. A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações:

I - a pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, **deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central** em matéria de adoção internacional **no país de acolhida**, assim entendido aquele **onde está situada sua residência habitual**;

II - se a **Autoridade Central do país de acolhida** considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, **emitirá um relatório** que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional;

III - a Autoridade Central do país de acolhida **enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira**;

IV - o relatório será **instruído com toda a documentação necessária**, incluindo estudo psicossocial elaborado por equipe interprofissional habilitada e cópia autenticada da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência;

V - os documentos em língua estrangeira serão devidamente **autenticados** pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva **tradução**, por tradutor público juramentado;

VI - a Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida;

VII - verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, **será expedido laudo de habilitação à adoção internacional**, que terá **validade por, no máximo, 1 (um) ano**;

VIII - de posse do laudo de habilitação, o interessado será **autorizado a formalizar pedido de adoção** perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual.

§ 1º Se a legislação do país de acolhida assim o autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por **organismos credenciados**.

§ 2º Incumbe à Autoridade Central Federal Brasileira o credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção



internacional, com posterior comunicação às Autoridades Centrais Estaduais e publicação nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet.

§ 3º Somente será admissível o **credenciamento de organismos** que:

I - sejam oriundos de países que ratificaram a Convenção de Haia e estejam devidamente credenciados pela Autoridade Central do país onde estiverem sediados e no país de acolhida do adotando para atuar em adoção internacional no Brasil;

II - satisfizerem as condições de integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelos países respectivos e pela Autoridade Central Federal Brasileira;

III - forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional;

IV - cumprirem os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas normas estabelecidas pela Autoridade Central Federal Brasileira.

§ 4º Os **organismos credenciados** deverão ainda:

I - perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do país onde estiverem sediados, do país de acolhida e pela Autoridade Central Federal Brasileira;

II - ser dirigidos e administrados por pessoas qualificadas e de reconhecida idoneidade moral, com comprovada formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional, cadastradas pelo Departamento de Polícia Federal e aprovadas pela Autoridade Central Federal Brasileira, mediante publicação de portaria do órgão federal competente;

III - estar submetidos à supervisão das autoridades competentes do país onde estiverem sediados e no país de acolhida, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e situação financeira;

IV - apresentar à Autoridade Central Federal Brasileira, a cada ano, relatório geral das atividades desenvolvidas, bem como relatório de acompanhamento das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal;

V - enviar **relatório pós-adotivo semestral** para a Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira, pelo **período mínimo de 2 (dois) anos**. O envio do relatório será mantido até a juntada de cópia autenticada do registro civil, estabelecendo a cidadania do país de acolhida para o adotado;



VI - tomar as medidas necessárias para garantir que os adotantes encaminhem à Autoridade Central Federal Brasileira **cópia da certidão de registro de nascimento estrangeira e do certificado de nacionalidade** tão logo lhes sejam concedidos.

§ 5º A não apresentação dos relatórios referidos no § 4º deste artigo pelo organismo credenciado poderá acarretar a suspensão de seu credenciamento.

§ 6º O **credenciamento** de organismo nacional ou estrangeiro encarregado de intermediar pedidos de adoção internacional terá **validade de 2 (dois) anos**.

§ 7º A **renovação do credenciamento** poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira nos **60 (sessenta) dias** anteriores ao término do respectivo prazo de validade.

§ 8º **Antes de transitada em julgado** a decisão que concedeu a adoção internacional, **não será permitida a saída do adotando do território nacional**.

§ 9º Transitada em julgado a decisão, a autoridade judiciária determinará a **expedição de alvará com autorização de viagem**, bem como para obtenção de passaporte, constando, obrigatoriamente, as características da criança ou adolescente adotado, como idade, cor, sexo, eventuais sinais ou traços peculiares, assim como foto recente e a aposição da impressão digital do seu polegar direito, instruindo o documento com cópia autenticada da decisão e certidão de trânsito em julgado.

§ 10. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre a situação das crianças e adolescentes adotados.

§ 11. A cobrança de valores por parte dos organismos credenciados, que sejam considerados abusivos pela Autoridade Central Federal Brasileira e que não estejam devidamente comprovados, é causa de seu descredenciamento.

§ 12. Uma mesma pessoa ou seu cônjuge não podem ser representados por mais de uma entidade credenciada para atuar na cooperação em adoção internacional.

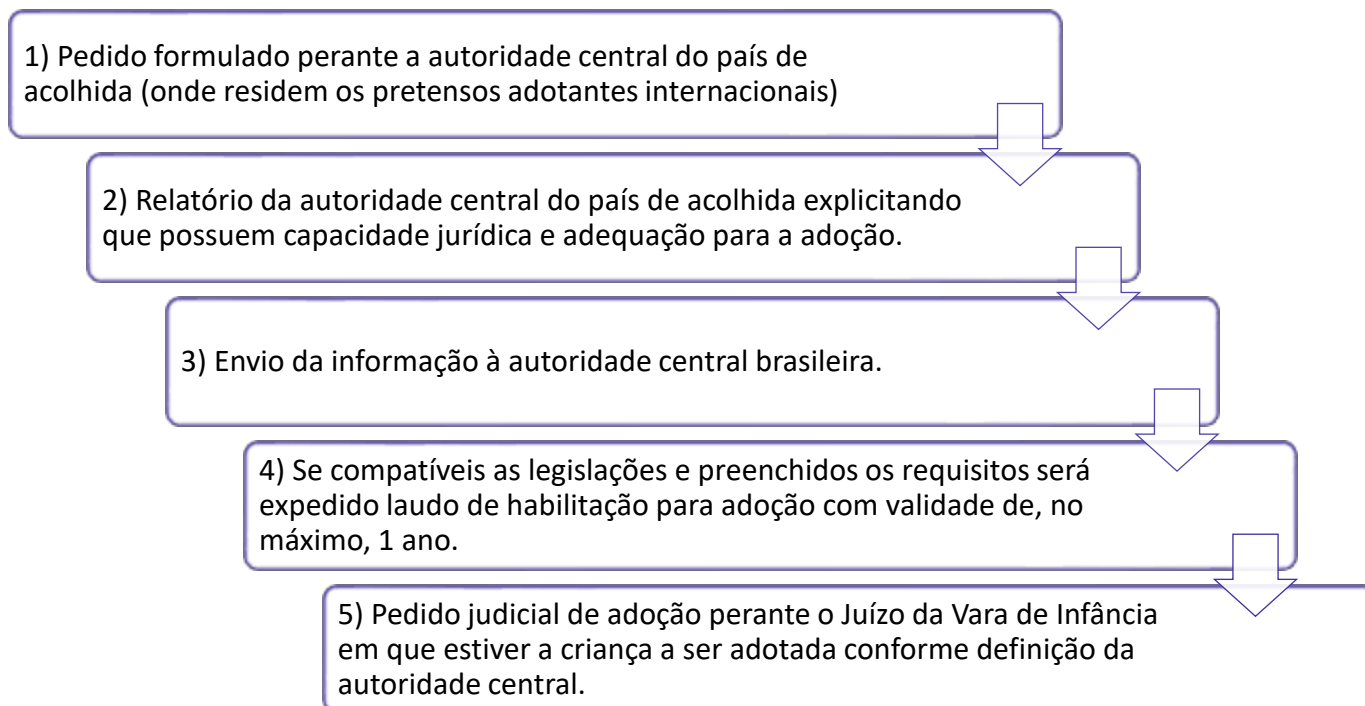
§ 13. A **habilitação de postulante estrangeiro ou domiciliado fora do Brasil** terá **validade máxima de 1 (um) ano**, podendo ser renovada.

§ 14. É vedado o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar, assim como com crianças e adolescentes em condições de serem adotados, sem a devida autorização judicial.

§ 15. A Autoridade Central Federal Brasileira poderá limitar ou suspender a concessão de novos credenciamentos sempre que julgar necessário, mediante ato administrativo fundamentado.



Desse extenso dispositivo, interessa para a prova as seguintes informações:



Demais dispositivos do ECA pertinentes à adoção

📌 direito a conhecer a origem biológica:

Art. 48. O adotado tem **direito de conhecer sua origem biológica**, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, **APÓS COMPLETAR 18 (DEZOITO) ANOS**.

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção **poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos**, a seu pedido, **assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica**.

📌 cadastro de adotandos e de interessados na adoção:

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 1º O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.



§ 2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfazer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

§ 3º **A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica**, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 5º Serão criados e implementados **cadastros estaduais e nacional** de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção.

§ 6º Haverá cadastros distintos para **pessoas ou casais residentes fora do País**, que somente serão consultados na inexistência de postulantes nacionais habilitados nos cadastros mencionados no § 5º deste artigo.

§ 7º As autoridades estaduais e federais em matéria de adoção terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema.

§ 8º A autoridade judiciária providenciará, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a **inscrição das crianças e adolescentes em condições de serem adotados** que não tiveram colocação familiar na comarca de origem, e das pessoas ou casais que tiveram deferida sua habilitação à adoção nos cadastros estadual e nacional referidos no § 5º deste artigo, sob pena de responsabilidade.

§ 9º Compete à Autoridade Central Estadual zelar pela manutenção e correta alimentação dos cadastros, com posterior comunicação à Autoridade Central Federal Brasileira.

§ 10. **Consultados os cadastros e verificada a ausência de pretendentes** habilitados residentes no País com perfil compatível e interesse manifesto pela adoção de criança ou adolescente inscrito nos cadastros existentes, será realizado o encaminhamento da criança ou adolescente à **adoção internacional**.

§ 11. Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar.

§ 12. A alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção serão fiscalizadas pelo Ministério Público.



§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil **NÃO CADASTRADO** previamente nos termos desta Lei quando:

I - se tratar de pedido de **adoção unilateral**;

II - for **formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade**;

III - **oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente**, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.

§ 14. Nas hipóteses previstas no § 13 deste artigo, o candidato deverá comprovar, no curso do procedimento, que preenche os requisitos necessários à adoção, conforme previsto nesta Lei.

§ 15. Será assegurada **prioridade** no cadastro a **pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos**.

Finalizamos, assim, o estudo da adoção!

4 - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Em relação ao direito à educação, o ECA assegura:

- ↳ igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- ↳ direito de ser respeitado por seus educadores.
- ↳ direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
- ↳ direito de organização e participação em entidades estudantis.
- ↳ acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, com vagas no mesmo estabelecimento que seus irmãos.

Destaco o inciso V, alterado pela Lei 13.845/2019, o qual prevê que será garantido à criança e ao adolescente acesso à escola pública e gratuita, próxima da residência e, aqui reside a novidade, em mesmo estabelecimento que seus irmãos frequentem. Fique atento a essa mudança!

Ainda em relação ao direito à educação, o ECA estabelece que é dever do Estado garantir:



- ⇒ **ensino fundamental, obrigatório e gratuito**, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- ⇒ **progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade** ao **ensino médio**;
- ⇒ atendimento educacional **especializado às pessoas com deficiência**, **preferencialmente** na **rede regular de ensino**;
- ⇒ atendimento **em creche e pré-escola** às crianças de **zero a cinco anos de idade**;
- ⇒ acesso aos **níveis mais elevados do ensino**, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- ⇒ oferta de **ensino noturno regular**, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- ⇒ atendimento, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Para finalizar, vejamos o art. 53-A, introduzido no ECA pela Lei nº 13.840/2019:

“Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de **conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas**.”

Trata-se de um dispositivo bastante direto, que informa ser dever da instituição de ensino, clubes ou agremiações recreativas adotar medidas de conscientização sobre a dependência de drogas ilícitas. A ideia do dispositivo é informar e prevenir o uso de drogas por crianças e adolescentes, assim, as escolas ou qualquer forma de clube ou associação recreativa devem fazer campanhas para conscientizar, prevenir e enfrentar o problema do consumo de drogas.

O **ensino fundamental** é **obrigatório e gratuito**, constituindo direito público subjetivo de todas as crianças e adolescentes, sob pena de responsabilização da autoridade competente. Em relação ao **ensino médio**, fixa-se o dever de implementá-lo **progressivamente** de forma obrigatória a todos.

⇒ **Período Integral** - O STJ decidiu que o Estado não é obrigado a fornecer vagas de período integral para todos os alunos.

⇒ **Reserva do Possível** - de acordo como STJ o ente deverá demonstrar a efetiva inviabilidade orçamentária não sendo suficiente a mera alegação. Ainda que não seja possível, por exemplo, a construção de uma creche o Estado deverá suprir a necessidade de vagas fazendo convênios com outros Municípios ou com entidade particular, pois de acordo com o STF direito fundamental garantido constitucionalmente deve ser cumprido, não se permitindo a alegação de Reserva do Possível para se furtar da obrigação.

Em relação aos pais, fixa o ECA que eles têm o dever de matricular os filhos no ensino regular. Além disso, se no ambiente escolar forem identificadas situações de maus-tratos, faltas injustificadas, evasão escolar ou repetência, tais informações serão repassadas ao Conselho Tutelar.



O descumprimento do dever jurídico de matricular o filho na escola pode caracterizar crime de abandono de intelectual previsto no art. 246 do CP.

Recentemente o STF firmou tese jurídica que afirma não ser possível a educação em casa (homeschooling) à luz do direito positivo brasileiro. Veja abaixo:

Tema 822 do STF "Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira".³

Veja:

Art. 55. Os pais ou responsável têm a **obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.**

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental **comunicarão ao Conselho Tutelar** os casos de:

I - **maus-tratos** envolvendo seus alunos;

II - **reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar**, esgotados os recursos escolares;

III - **elevados níveis de repetência.**

No que diz respeito à cultura, valores culturais, artísticos e históricos serão levados em consideração no processo educativo. Além disso, o Poder Público deverá implementar políticas públicas na área cultural.

Vamos verificar um artigo incluído no ECA pela Lei 14.811/2024. Essa lei trouxe importantes modificações no âmbito do direito penal e no direito da criança e do adolescente.

A Lei trouxe uma obrigação para as instituições sociais pública e privadas que recebam verbas pública e atuem com crianças e adolescente. Essas instituições deverão exigir certidões de antecedentes criminais antes de contratar seus colaboradores e devem exigir a atualização dessas certidões a cada 6 meses.

O parágrafo único do novo artigo foi mais amplo na exigência quando estivermos falando de estabelecimentos educacionais e similares. Serão obrigados a manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores ainda que não recebam verba pública.

Agora vamos verificar o artigo incluído no ECA:

Art. 59-A. As instituições sociais **públicas ou privadas** que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que **recebam recursos públicos** deverão exigir e manter

³ RE 888815, Min. Relator Roberto Barroso, Relator(a) p/ Acórdão: Min. Alexandre De Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 12/09/2018



certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, **independentemente de recebimento de recursos públicos**, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.

Além disso, a legislação tratou de um tema muito importante quando tratamos de educação: Bullying e Cyberbullying.

A lei 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). A lei define bullying como qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

A noção de bullying não se restringe apenas a crianças e adolescentes, mas se aplica a qualquer tipo de relação social sempre que houver desequilíbrio de poder entre os envolvidos. Apesar disso, é mais comum que o bullying ocorra entre crianças e adolescentes. O bullying hoje é apontado como uma das causas de evasão escolar.

O bullying pode acontecer mediante atos de intimidação, humilhação ou discriminação. O artigo 2º da Lei 13.185/2015 traz uma lista de alguns desses atos.

- ataques físicos;
- insultos pessoais;
- comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- ameaças por quaisquer meios;
- grafites depreciativos;
- expressões preconceituosas;
- isolamento social consciente e premeditado;
- pilhérias.

O bullying pode acontecer até mesmo por meio da rede mundial de computadores, quando então é conhecido como cyberbullying. Nesse caso, à depreciação em redes sociais, à incitação à violência e à adulteração de fotos e dados pessoais, por exemplo ocorrerá por meio de instrumentos virtuais.

A Lei 14.811/2024 inseriu o artigo 146-A ao Código Penal tornando crime a intimidação sistemática (Bullying) e o cyberbullying. A nova legislação tem sofrido algumas críticas por não ter sido muito técnica mas isso vocês estudarão na matéria direito penal. Para nós o importante é saber que essas condutas são consideradas crimes.

Vamos ver o texto legal:

Intimidação sistemática (bullying)



Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Vamos seguir em frente, agora, com a análise do último grupo de direitos fundamentais abordados pelo ECA.

5 - Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Referente ao assunto, o ECA estabelece algumas regras de formação profissional e protetivas do mercado de trabalho.

O ECA trata da profissionalização e da proteção ao trabalho dos adolescentes. Sabe-se que a Constituição veda qualquer forma de trabalho, ainda que na condição de aprendiz, antes dos 14 anos de idade. Veja:

Art. 7º XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a **menores de dezoito** e de qualquer trabalho a **menores de dezesesseis anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **quatorze anos**;

--

Art. 60. É **proibido** qualquer trabalho a **menores de quatorze anos** de idade, **SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**.

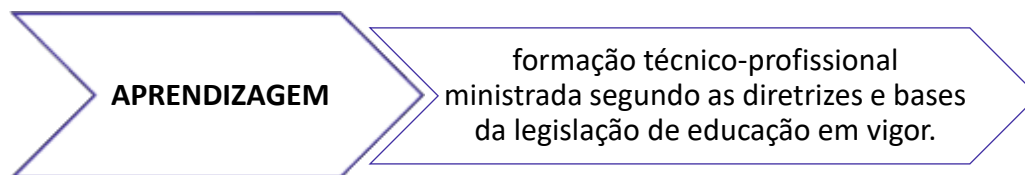
Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Menor de 14 anos	Nenhum tipo de trabalho
Dos 14 anos completos até 16 incompletos	Apenas como aprendiz
Dos 16 anos completo até 18 incompletos	Não pode trabalho noturno, perigoso ou insalubre
A partir de 18 anos	qualquer tipo de trabalho

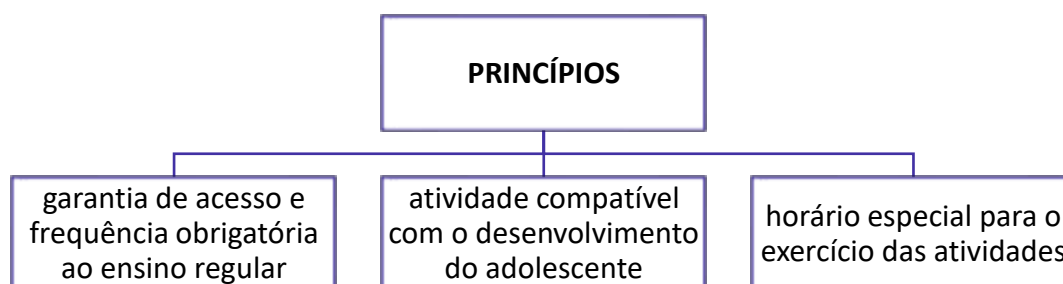
Aqui devemos redobrar a atenção, algumas vezes a banca pergunta conforme a literalidade do ECA e o candidato deve responder de acordo com o art. 60, ainda que contrário a constituição.



A aprendizagem é definida no art. 62, do ECA, da seguinte forma:



O art. 63, por sua vez, trata dos princípios que orientam a aprendizagem.



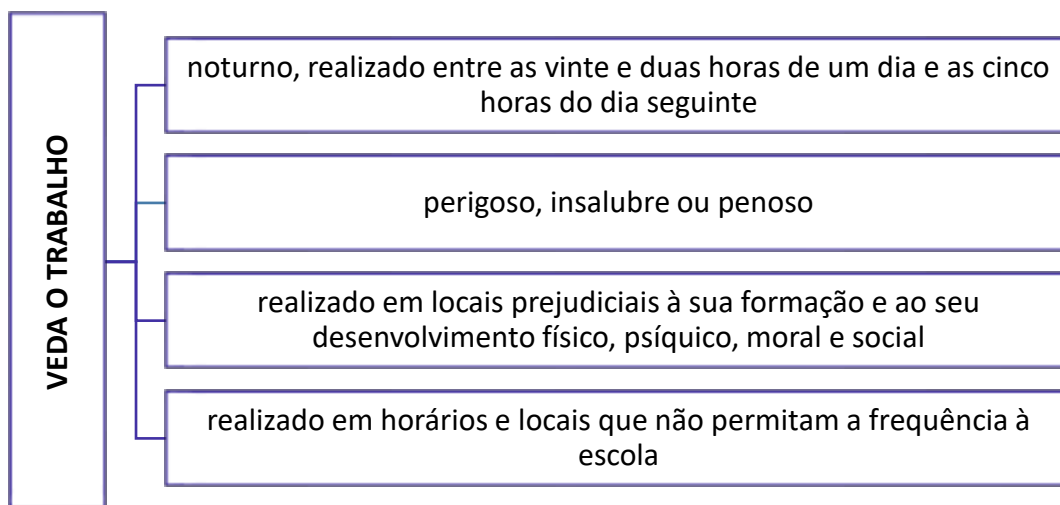
Ainda em relação ao adolescente aprendiz, assegura-se:

↳ bolsa de aprendizagem

↳ direitos trabalhistas e previdenciários

Na sequência, o ECA estabelece algumas vedações em relação ao trabalho do menor, seja ele realizado como trabalho a partir dos 16 anos, seja como aprendiz:





Por fim, o ECA trata do trabalho educativo que constitui programa social voltado para a capacitação do adolescente, com vistas ao exercício de atividade regular remunerada.

Segundo o ECA:



TRABALHO EDUCATIVO

a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo

Para encerrar a parte teórica pertinente à aula de hoje, veja que o artigo 69 estabelece, como premissa à **profissionalização e à proteção do trabalho do adolescente**, a consideração de que ele é uma pessoa em desenvolvimento e deve ser capacitado para o mercado de trabalho.

LEGISLAÇÃO DESTACADA E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

👉 **Art. 2º**, do ECA: diferença entre criança e adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa **ATÉ DOZE ANOS** de idade incompletos, e adolescente aquela **ENTRE DOZE E DEZOITO ANOS DE IDADE**.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, **aplica-se EXCEPCIONALMENTE** este Estatuto às **pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade**.

👉 **Art. 8º**, do ECA: política de primeira infância.



Art. 8º É **assegurado** a todas as mulheres o **acesso aos programas e às políticas** de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§ 2º Os **profissionais de saúde** de referência da gestante **garantirão** sua vinculação, no **último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.**

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos **alta hospitalar responsável e contrarreferência** na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar **assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal**, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§ 6º A gestante e a parturiente têm **direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.**

§ 7º A gestante deverá receber **orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil**, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§ 8º A gestante tem direito a **acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso**, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.

➡ **Art. 16**, do ECA: direitos compreendidos pelo direito de liberdade.



Art. 16. **O direito à liberdade compreende** os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

👉 **Art. 18-A**, do ECA: castigo físico.

Art. 18-A. A criança e o adolescente **têm o direito de ser educados e cuidados SEM o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante**, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.

👉 **Art. 18-B**, do ECA: medidas.



Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

👉 **Art. 19**, do ECA: direito à convivência familiar.

Art. 19. É **direito da criança e do adolescente** ser **criado e educado no seio de sua família** e, **excepcionalmente**, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de **acolhimento familiar ou institucional** terá sua situação reavaliada, no máximo, a **cada 3 (três) meses**, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de **acolhimento institucional** **NÃO** se prolongará por **MAIS DE 18 MESES**, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.



§ 3º A **manutenção ou a reintegração** de criança ou adolescente à sua família terá **preferência em relação a qualquer outra providência**, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do **caput** do art. 101 e dos incisos I a IV do **caput** do art. 129 desta Lei.

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

§ 5º Será **garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional**.

§ 6º A mãe adolescente **será assistida por equipe especializada multidisciplinar**.

➤ **Art. 19-A**, do ECA: entrega para adoção.

Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 1º A gestante ou mãe será **ouvida pela equipe interprofissional** da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 2º De posse do relatório, a **autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe**, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará **o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período**.

§ 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá **decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa** de acolhimento familiar ou institucional.

§ 5º **Após o nascimento da criança, a vontade** da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, **deve ser manifestada na audiência** a que se refere o § 1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega.

§ 8º Na hipótese de **desistência pelos genitores** - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - **da entrega** da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



⇒ **Art. 19-B**, do ECA: programa de apadrinhamento.

Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

§ 1º O apadrinhamento consiste em **estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento** nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

§ 3º **Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente** a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.

§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil.

§ 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente.

⇒ **Art. 28**, do ECA: família substituta.

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante **guarda, tutela ou adoção**, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, **a criança ou o adolescente será previamente ouvido** por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Tratando-se de **maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência**.

§ 3º Na apreciação do pedido **levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade**, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.



§ 4º Os **grupos de irmãos** serão **colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família** substituta, **ressalvada** a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será **precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior**, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

⇒ **Art. 33**, do ECA: guarda.

Art. 33. A **guarda** obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 1º A guarda **destina-se a regularizar a posse de fato**, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º **Excepcionalmente**, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a **situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável**, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 4º **SALVO** expressa e fundamentada **determinação em contrário**, da autoridade judiciária competente, **ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção**, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros **NÃO** impede o exercício do **direito de visitas** pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.

⇒ **Art. 36**, do ECA: tutela.

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a **pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos**.

Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.

⇒ **Art. 39**, do ECA: adoção.

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.



§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

§ 2º É vedada a adoção por procuração.

§ 3º Em caso de conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando.

Art. 40. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, **salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes**.

Art. 42. **Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos**, independentemente do estado civil.

§ 1º **NÃO** podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é **indispensável que os adotantes sejam casados** civilmente ou **mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família**.

§ 3º O adotante **há de ser, pelo menos, DEZESSEIS ANOS mais velho do que o adotando**.

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, **contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e DESDE QUE o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão**.

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 6º **A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença**.

Art. 45. A adoção **depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando**.

§ 1º. O consentimento será **dispensado** em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar.

§ 2º. Em se tratando de adotando **MAIOR DE DOZE ANOS DE IDADE**, será também necessário o seu consentimento.



Art. 46. A adoção será precedida de **estágio de convivência** com a criança ou adolescente, pelo **PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso.

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do **vínculo**.

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.

➤ **Art. 51**, do ECA: adoção internacional.

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente **possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia**, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto no 3.087, de 21 junho de 1999, e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção.

§ 1º A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil **SOMENTE terá lugar quando restar comprovado**:

I - que a colocação em família adotiva é a solução adequada ao caso concreto;

II - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família adotiva brasileira, com a comprovação, certificada nos autos, da inexistência de adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta aos cadastros mencionados nesta Lei;

III - que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 2º Os **brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros**, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro.

§ 3º A adoção internacional pressupõe a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional.

➤ **Art. 59-A**, do ECA: certidões de antecedentes criminais.

Art. 59-A. As instituições sociais **públicas ou privadas** que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que **recebam recursos públicos** deverão exigir e manter **certidões de antecedentes criminais** de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.



Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, **independentemente de recebimento de recursos públicos**, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.

👉 **Art. 60**, do ECA: trabalho da criança e do adolescente.

Art. 60. É **proibido** qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, **SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**.

👉 **Art. 67**, do ECA: vedação ao trabalho da criança e do adolescente.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

RESUMO



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Sugerimos que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

- Doutrina da Proteção Integral

👉 O ECA revogou o Código de Menores



- CÓDIGO DE MENORES - doutrina da situação irregular
- ECA - doutrina da proteção integral

↳ Tanto a criança como o adolescente são sujeitos de direitos que recebem tratamento especial devido à condição de pessoa em desenvolvimento.

- Conceito de criança e de adolescente

↳ CRIANÇA - de 0 a 12 anos incompletos

↳ ADOLESCENTE - de 12 a 18 anos incompletos

↳ Aplicação do ECA às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade

O art. 2º, parágrafo único, do ECA, não se aplica às relações civis, em face do regramento posterior pelo Código Civil de 2002, que reduziu a maioridade civil para os 18 anos.

Essa corrente, a **prevalecer nas provas de concurso público**, sugere a distinção entre as esferas cíveis e penais. Em relação aos aspectos cíveis, com a superveniência do CC/02, não mais se aplica o ECA aos maiores de 18. Contudo, em relação aos aspectos infracionais, aplica-se o art. 2º, parágrafo único, cujo exemplo mais claro é o art. 121, § 5º, do ECA, que prevê liberação compulsória aos 21 anos de idade.

- Princípios Basilares

↳ **Princípio da prioridade absoluta** - constitui dever da família, da sociedade e do Estado em ação conjunta assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade todos os direitos.

↳ Realização do princípio da prioridade absoluta

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

↳ Princípio da dignidade - crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.



↳ Todo o ordenamento jurídico deve garantir a proteção integral das crianças e adolescentes.

↳ NENHUMA criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

↳ Direitos assegurados

- vida
- saúde
- alimentação
- educação
- esporte
- lazer
- profissionalização
- cultura
- dignidade
- respeito
- liberdade
- convivência familiar e comunitária

↳ Princípio da não discriminação - os direitos são aplicados a todas as crianças e adolescentes sem qualquer discriminação.

- Interpretação do ECA

↳ os fins sociais a que ela se dirige;

↳ as exigências do bem comum;

↳ os direitos e deveres individuais e coletivos;

↳ a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

- Direito à Vida e à Saúde

↳ A efetivação desses direitos, de acordo com o art. 7º, do ECA, deve ocorrer por intermédio de políticas públicas para o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas.



Quanto a gestante:

- ✍ A mãe terá direito de escolher, nos últimos **3 MESES** da gestação, o local onde será realizado o parto.
- ✍ É assegurado à gestante e à parturiente o **direito a um acompanhante** durante o período que estiver em estabelecimento hospitalar.
- ✍ O Poder Público deverá atuar a fim de garantir os direitos das gestantes perante a rede pública de saúde, atuará também em posição interventiva nos contratos de emprego, preservará o direito das gestantes que estiverem em restrição de liberdade.
- ✍ Além de promover os direitos das gestantes e parturientes, o Estado deverá coibir práticas discriminatórias e violadoras dos direitos das gestantes.

Medidas a serem desenvolvidas nos hospitais

- ✍ Deve haver a manutenção do prontuário individual por 18 anos.
- ✍ Todos os cuidados com a identificação do recém-nascido devem ser observados para evitar uma troca, devemos lembrar que o direito à identidade é considerado um direito da personalidade.
- ✍ A realização de exames, como o teste do pezinho, facilita a identificação de doenças futuras que podem ser tratadas de forma preventiva.
- ✍ A declaração de nascimento é muito importante, a certidão de nascimento daquela criança será feita a partir desta declaração.
- ✍ O recém-nascido deve estar em contato com mãe durante todo o tempo de internação.
- ✍ O último inciso foi acrescentado pela Lei 13.436/2017, os hospitais e demais estabelecimentos devem se preocupar em estimular e orientar as mães quanto ao aleitamento materno.
- ✍ Deixar de entregar a declaração de nascimento ou de manter os registros das atividades desenvolvidas configura crime previsto no art. 228 do ECA.

Atendimento integral à saúde da criança e do adolescente pelo SUS

- ✍ fornecimento de medicamentos, próteses e outros recursos de forma gratuita.
- ✍ estabelecimentos que permitam a permanência dos pais em tempo integral
- ✍ controle das condições dos hospitais, notadamente em relação às situações de tratamento degradante ou desumano.

Outros direitos



↳ Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais

↳ É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

↳ É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus **primeiros dezoito meses de vida**, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico.

- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

↳ Liberdade

- ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários
- opinião e expressão
- crença e culto religioso
- brincar, praticar esportes e divertir-se
- participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação
- participar da vida política
- buscar refúgio, auxílio e orientação

↳ Respeito

- inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral
- preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais

↳ Vedação ao uso do castigo físico, tratamento cruel ou degradante

- **CASTIGO FÍSICO:** ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:
 - sofrimento físico; ou
 - lesão
- **TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE:** conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:
 - humilhe
 - ameace gravemente
 - ridicularize
 - Direito à Convivência Familiar e Comunitária

↳ Família natural têm preferência legal para criar e educar a criança e o adolescente.

↳ A retirada da família natural ocorrerá em situações excepcionais, por decisão judicial devidamente motivada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



↳ Entidade de acolhimento familiar ou institucional

- avaliado a cada **três meses**
- por intermédio de relatórios interdisciplinares
- decide-se pela reintegração, manutenção do acolhimento (institucional ou em família acolhedora) ou colocação em família substituta
- programa de acolhimento institucional não se prolongará **por mais de 18 meses**, exceto em caso de comprovada necessidade

↳ Direito de convivência com os pais que estejam privados de liberdade, independentemente de autorização judicial.

↳ Garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional.

↳ A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

↳ Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

↳ A desistência é admitida até a publicação da sentença que decreta a perda do poder familiar.

↳ Programa de apadrinhamento

- Atender a criança/adolescente com vínculo externo.
- Abrange aspectos: social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.
- O apadrinhamento pode se dar por pessoas físicas e jurídicas.
- Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas **maiores de 18 (dezoito) anos** não inscritas nos cadastros de adoção.
- Terão prioridade crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva

↳ Obrigações dos pais

- Os filhos tidos dentro ou fora do casamento ou por adoção têm os mesmos direitos.
- O poder familiar é exercício em igualdade de condições pelos pais.
- Os pais têm o dever de sustento, guarda e educação.
- Os pais possuem direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação dos filhos.
- A falta de recursos, por si só, não é impeditivo para o exercício do poder familiar.



- A condenação criminal não gera perda automática do poder familiar, a não ser que o crime doloso praticado esteja sujeito à pena de reclusão e seja contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

➤ A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório.

- Famílias

➤ Família natural - a comunidade formada pelos pais ou qualquer um deles e seus descendentes

➤ Família extensa ou ampliada - formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

➤ Família substituta - em razão de guarda, tutela e adoção.

- Criança - Sempre que possível deve ser ouvida.
- Adolescente - Deve consentir.
- Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique.
- Criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:
 - consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições;
 - colocação prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;
 - intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista e de antropólogos;

- Guarda

- ✓ provisória
- ✓ destina-se a regularizar uma situação de fato
- ✓ dever de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente
- ✓ quem está sob a proteção da guarda será considerado dependente, inclusive, para fins previdenciários
- ✓ excepcionalmente pode ser deferida para atender a situações peculiares ou para suprir a falta momentânea dos pais.
- ✓ revogável por decisão fundamentada
- Tutela
- ✓ forma de colocação em família substituta que confere o direito de representação ao tutor
- ✓ até os 18 anos de idade
- ✓ pressupõe a perda ou suspensão do poder familiar
- ✓ não há dúvidas quanto a condição de dependente previdenciário
- ✓ indicação de tutor por testamento ou documento idôneo o melhor interesse deverá ser observado

- Adoção

- ✓ ato personalíssimo
- ✓ ato irrevogável
- ✓ ato incaducável



✓ ato excepcional

⇒ Requisitos da adoção

- O adotando deve contar com, **no máximo, dezoito anos** à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.
- O adotante há de ser, pelo menos, **DEZESSEIS ANOS** mais velho do que o adotando.
- Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável.
- Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente DESDE QUE o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência.
- Consentimento dos genitores:
 - prestado após o nascimento.
 - deve ser precedido de orientação.
 - prestado ou ratificado perante autoridade judicial.
 - pode ser retratado até a data da audiência
 - dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar
- Oitiva da criança ou consentimento do adolescente.
- Precedência de estágio de convivência – prazo máximo **90 dias, prorrogável por 90 dias**. Adotantes residente fora do País - tempo mínimo de **30 dias** e o máximo **de 45 dias**, admitindo-se uma única prorrogação do prazo.
- Prévio cadastramento.
 - REGRA - ordem cronológica a contar da habilitação para a adoção
 - EXCEÇÕES
 - ⇒ adoção unilateral
 - ⇒ adoção por parentes com vínculo de afinidade
 - ⇒ adoção não parentes com tutela/guarda legal e desde que a criança tenha mais de 3 anos.

⇒ Direito a conhecer a origem biológica - **APÓS COMPLETAR 18 (DEZOITO) ANOS**. Se **menor de 18 (dezoito) anos**, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

- Adoção Internacional

⇒ Aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil.

⇒ deve ser dada preferência à colocação em família substituta no Brasil.

⇒ deve ser consultado o adolescente e verificado se está preparado para a medida.

⇒ brasileiros residentes no exterior têm preferência aos estrangeiros na adoção internacional.

⇒ todo o processo deve ser intermediado pelas autoridades centrais estaduais e federais.



- DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

- ↳ igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- ↳ direito de ser respeitado por seus educadores.
- ↳ direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
- ↳ direito de organização e participação em entidades estudantis.
- ↳ acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, com vagas no mesmo estabelecimento que seus irmãos.
- ↳ **ensino fundamental**, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- ↳ **progressiva** extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao **ensino médio**;
- ↳ atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, **preferencialmente** na rede regular de ensino;
- ↳ atendimento **em creche e pré-escola** às crianças de **zero a cinco anos de idade**;
- ↳ acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- ↳ oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- ↳ atendimento, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Menor de 14 anos	Nenhum tipo de trabalho
Dos 14 anos completos até 16 incompletos	Apenas como aprendiz
Dos 16 anos completo até 18 incompletos	Não pode trabalho noturno, perigoso ou insalubre
A partir de 18 anos	qualquer tipo de trabalho

↳ Aprendizagem - formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor

↳ Princípios

- garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular
- atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente
- horário especial para o exercício das atividades



- bolsa de aprendizagem
- direitos trabalhistas e previdenciários

↳ Vedações em relação ao trabalho do menor

- noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte
- perigoso, insalubre ou penoso
- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social
- realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola

↳ Obrigação para as instituições sociais pública e privadas que recebam verbas pública e atuem com crianças e adolescente. Essas instituições deverão exigir certidões de antecedentes criminais antes de contratar seus colaboradores e devem exigir a atualização dessas certidões a cada 6 meses.

↳ Estabelecimentos educacionais e similares serão obrigados a manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores ainda que não recebam verba pública.

↳ O bullying pode acontecer mediante atos de intimidação, humilhação ou discriminação.

- ataques físicos;
- insultos pessoais;
- comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- ameaças por quaisquer meios;
- grafites depreciativos;
- expressões preconceituosas;
- isolamento social consciente e premeditado;
- pilhérias.

↳ O bullying pode acontecer até mesmo por meio da rede mundial de computadores, quando então é conhecido como cyberbullying.

↳ A Lei 14.811/2024 inseriu o artigo 146-A ao Código Penal tornando crime a intimidação sistemática (Bullying) e o cyberbullying.

↳ Trabalho Educativo - a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da primeira parte do estudo do ECA. Foi uma aula tranquila e que trouxe informações muito importantes para a prova.

Excelentes estudos e até o próximo encontro.



Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com

[@proftorques](#)

QUESTÕES COMENTADAS

FGV

1. (FGV/MPE GO - 2022) O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou a suspensão do poder familiar e implica, necessariamente, o dever de

- A) cuidados.
- B) guarda.
- C) alimentos.
- D) posse.
- E) acolhimento.

Comentários

A **alternativa B** está correta. É a definição prevista no parágrafo único do art. 36 do ECA.

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a **pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos**.

Parágrafo único. O deferimento da tutela **pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda**.

2. (FGV/TJ SC - 2021) Clara, criança de 4 anos de idade, foi vítima de severos abusos praticados por seus pais, o que ensejou o ajuizamento de ação de perda do poder familiar pelo Ministério Público, sendo o pedido julgado procedente pelo Poder Judiciário, com trânsito em julgado. Em momento posterior, João e Maria conheceram Clara em uma instituição de abrigo e decidiram adotá-la.

Após trâmite regular do pedido de adoção no Juízo da Infância e da Juventude, é correto afirmar, em relação ao Registro Civil das Pessoas Naturais, que a adoção de Clara:

- A) será promovida perante o oficial, o qual, a partir de autorização do juízo, colherá a manifestação de vontade de João e Maria;
- B) foi constituída pela sentença, que será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual somente pode ser fornecida certidão ao legítimo interessado;



- C) foi constituída pela sentença, que será inscrita no Registro Civil mediante mandado, sendo que esse registro coexistirá com o registro original do adotado;
- D) foi constituída pela sentença, que será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual não pode ser fornecida certidão, e que acarretará o cancelamento do registro original;
- E) decorre de um ato complexo, consistente da autorização da adoção mediante sentença e da realização do registro pelo oficial do Registro Civil.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O vínculo da adoção se constitui por sentença judicial.

A **alternativa B** está incorreta. Não se fornecerá certidão..

A **alternativa C** está incorreta. O registro original será cancelado conforme previsão do §2º do art. 47 do ECA.

Art. 47 § 2º O mandado judicial, que será arquivado, **cancelará o registro original do adotado.**

A **alternativa D** está correta. Exatamente a previsão do art. 47 do ECA. O vínculo da adoção se constitui por sentença, que será inscrita no registro civil e não haverá fornecimento de certidão. Além disso, como acabamos de ver cancela o registro original.

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por **sentença judicial**, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

A **alternativa E** está incorreta. Não se trata de ato complexo, a própria sentença constitui o vínculo da adoção.

3. (FGV/TJ RO - 2021) Joana está em tratamento de um câncer em estágio de cuidados paliativos, apresentando uma série de limitações que exigem cuidado direto e contínuo, pois não consegue deambular ou mesmo administrar de forma autônoma seus medicamentos ou alimentação. Ela possui uma filha de 8 anos de idade, que foi afastada do pai devido a situações de abuso sexual por ele perpetradas contra a criança. Não foi localizada nenhuma outra referência familiar ou de vínculo afetivo da criança para os seus cuidados. A partir desse histórico, a equipe de Serviço Social encaminhou o caso ao Ministério Público, solicitando arrolar a criança em programa de adoção.

Segundo a Lei nº 12.010/2009, a ação da equipe foi:

- A) improcedente, já que inicialmente a situação deveria ser encaminhada para o Conselho Tutelar do território;
- B) improcedente, tendo em vista que a adoção é uma medida excepcional e irrevogável, portanto, em caso de melhora da genitora, a criança não poderia retornar a sua família natural;
- C) improcedente, pois a colocação da criança em família substituta é uma decisão judicial e deve ser precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude;



- D) procedente, já que, uma vez esgotados os recursos para reinserção na família natural, a criança deve ser encaminhada para o estabelecimento de guarda de uma família adotante;
- E) procedente, devendo o juiz indicar a retirada do poder familiar dos pais diante de qualquer impossibilidade de cuidados.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A retirada da criança de sua família natural não é atribuição do Conselho Tutelar.

A **alternativa B** está incorreta. O Ministério Público não pode retirar a criança de sua família natural sem uma decisão judicial.

A **alternativa C** está correta. O §5º do art. 28 do ECA exige uma preparação gradativa e acompanhamento posterior pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude. Além disso, como já afirmamos a retirada da criança de sua família natural depende de decisão judicial.

Art. 28. A colocação em **família substituta** far-se-á mediante **guarda, tutela ou adoção**, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será **precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior**, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

A **alternativa D** está incorreta. Não pode ser procedente, é preciso que haja todo o processo judicial antes da guarda da família adotante.

A **alternativa E** está incorreta. O juiz não deve retirar o poder familiar em qualquer caso de impossibilidade de cuidados. É preciso verificar o caso concreto.

4. (FGV/TJ RO - 2021) Marcos, 22 anos, vive com os padrinhos Josué e Maria, que têm a sua guarda legal desde o nascimento, sendo reconhecido afetivamente como filho por eles. Recentemente Marcos pediu para que o casal formalizasse legalmente sua adoção.

De acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, é correto afirmar que Marcos:

- A) não poderá ser adotado, pois já atingiu a maioridade civil;
- B) só poderá ser adotado caso a mãe biológica consinta com a adoção;
- C) só poderá ser adotado caso o pai biológico consinta com a adoção;
- D) poderá ser adotado através de processo de tutela junto à Vara de Infância;
- E) poderá ser adotado, pois já se encontrava sob a guarda do casal antes dos 18 anos de idade.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. É possível a adoção de maiores de 18 anos.

A **alternativa B e C** estão incorretas. Ao atingir a maioridade o poder familiar é extinto, logo não há necessidade de consentimento neste caso.

A **alternativa D** está incorreta. Será processo de adoção na vara de família aplicando-se as regras previstas no ECA. Veja o art. 1.619 do Código Civil.

Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais do - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A **alternativa E** está correta. É a exceção prevista no art. 40 do ECA.

Art. 40. O **adotando** deve contar com, **no máximo, dezoito anos** à data do pedido, **salvo** se já **estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes**.

5. (FGV/TJ RO - 2021) Helena, diretora de uma escola municipal, é avisada por uma professora que a aluna A. apresenta marcas de castigo físico e maus-tratos. Não sabendo como proceder, procura a pedagoga do Núcleo Psicossocial da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA), indagando a qual órgão deverá comunicar o caso.

Com base no ECA, a pedagoga responde corretamente que, sem prejuízo de outras providências legais, a comunicação deverá ser feita ao seguinte órgão:

- A) Vara da Infância;
- B) Delegacia;
- C) Associação de Moradores;
- D) Conselho Tutelar;
- E) Secretaria Municipal de Educação.

Comentários

A **alternativa D** está correta. A diretora deverá comunicar ao Conselho Tutelar, conforme determina o art. 56 do ECA.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao **Conselho Tutelar** os casos de:

- I - **maus-tratos envolvendo seus alunos**;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.



6. (FGV/Pref. Paulínia - 2021) Um professor percebe que seu aluno continua sendo vítima de violência física, apesar de a direção da escola já ter se reunido com a família e esgotado todas as possibilidades de intervenção direta.

Considerando a gravidade da situação, a escola deve acionar o(a)

- A) Conselho Tutelar.
- B) Ministério Público.
- C) Defensoria Pública.
- D) Juizado de Menores.
- E) Vara da Infância e Juventude.

Comentários

A **alternativa A** está correta. O art. 56 do ECA prevê a necessidade de comunicação ao Conselho Tutelar em caso de maus-tratos envolvendo alunos.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental **comunicarão ao Conselho Tutelar** os casos de:

- I - **maus-tratos** envolvendo seus alunos;
- II - **reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar**, esgotados os recursos escolares;
- III - **elevados níveis de repetência.**

7. (FGV/Pref. Angra - 2019) A foto a seguir, mostra a passeata realizada em Salvador (BA) para celebrar o 27º ano da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



A respeito da mensagem da faixa, “Caminhada do ECA. Criança e Adolescente não é Futuro e sim Presente”, analise as afirmativas a seguir.

- I. A mensagem enfatiza a necessidade de aplicar de imediato as diretrizes do Estatuto, que define o cuidado com crianças e adolescentes como uma prioridade no presente.
- II. A mensagem defende o cumprimento do Estatuto para efetivar os direitos de cidadania das crianças e adolescentes, dando-lhes perspectivas de uma vida melhor no presente e no futuro.

III. A mensagem celebra a inovação trazida pelo Estatuto, de considerar crianças e adolescentes como adultos em miniatura, por isso sujeitos jurídicos com os mesmos direitos e responsabilidades.

Assinale a opção que indica as afirmativas que interpretam corretamente a mensagem.

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos cada afirmativa:

As **afirmativas I e II** estão corretas. O Estatuto da Criança apresenta disposições que definem cuidados para o presente, mas também previsões programáticas, a serem aplicadas como uma meta futura às crianças e adolescentes. O artigo 3º, por exemplo, apresenta uma série de direitos que devem ser garantidos de imediato mas que, com o decurso do tempo, passarão por melhorias e incrementos.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

A **afirmativa III** está incorreta. A visão da criança como um adulto em miniatura é característica do século XIX. Atualmente, as crianças e os adolescentes são vistos como sujeitos em desenvolvimento.

8. (FGV/DPE-RJ - 2019) Solteira, desempregada e mãe de três meninos, Kelly desesperou-se com a quarta gravidez e decidiu que abandonaria o bebê no hospital. Então uma amiga apresentou-lhe uma conhecida, Vera, e Kelly concordou em entregar a criança para ela. Vera decorou o quarto e fez um enxoval para o bebê, uma menina. Na maternidade, Kelly se arrependeu e decidiu ficar com a filha recém-nascida. Inconformada, Vera procurou a Defensoria Pública.

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Kelly não será obrigada a entregar a filha para Vera, mas caberá ação contra a genitora de indenização à pretendente por danos morais e materiais;



- b) a situação deverá ser informada à Justiça da Infância e da Juventude, que imediatamente encaminhará o bebê para adoção por adotantes habilitados;
- c) o Conselho Tutelar providenciará o acolhimento institucional do bebê no aguardo do resultado da audiência de conciliação entre Vera e Kelly;
- d) a menina será mantida com a mãe e caberá o encaminhamento da hipótese à Justiça da Infância e da Juventude, que determinará o acompanhamento familiar;
- e) Kelly será destituída do poder familiar por abandono de incapaz e Vera terá preferência para consumir a adoção combinada na gestação.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O acordo entre Kelly (mãe) e Vera é ilegal pois, de acordo com o §1º do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, *"as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude"*. Desse modo, Kelly deveria ter procurado o Judiciário para que fossem cumpridos os procedimentos legais de colocação da criança em família substituta. Além disso, conforme o §5º do art. 166 do ECA, o consentimento é retratável até a data da realização da audiência e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar. Não havia, portanto, nenhum fundamento que impedisse Kelly de desistir de entregar a criança.

A **alternativa A** está incorreta. O acordo entre Kelly e Vera é ilícito e, por isso, não é cabível ação indenizatória.

As **alternativas B, C e E** estão incorretas pois a Kelly é garantido o direito de retratar-se do consentimento e arrepender-se. Logo, não seria possível, por qualquer maneira que fosse, obrigá-la a entregar seu filho para adoção.

9. (FGV/DPE-RJ - 2019) A jovem Débora, de 20 anos, ficou grávida de um namorado que não quis assumir o filho. Considerando-se muito jovem, a gestante decidiu entregar o filho para adoção.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a jovem deverá ser obrigatoriamente encaminhada sem constrangimento para:

- a) o Conselho Tutelar;
- b) o Ministério Público;
- c) o CREAS;
- d) o CRAS;
- e) a Justiça da Infância.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o §1º do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): *"As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos*



para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.”

As **alternativas A, B, C e D** estão incorretas pois não correspondem à previsão legal adequada.

10. (FGV/Pref. Salvador - 2019) Michel, de 15 anos, foi baleado na perna quando “trabalhava” em uma boca de fumo, o que o levou à internação hospitalar em estado grave. A mãe do rapaz se prontificou a permanecer junto ao filho durante o período de hospitalização, mas o hospital se recusou, alegando que se tratava de adolescente autor de ato infracional.

Sobre a conduta do hospital, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assinale a afirmativa correta.

- a) Correta, porque os hospitais só precisam garantir condições para permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável nos casos de internação de criança.
- b) Correta, já que o adolescente cometeu ato infracional, devendo ser acompanhado, no período de internação hospitalar, por agente de segurança, que zelarà por sua permanência no local.
- c) Incorreta, pois o estabelecimento de atendimento à saúde deve proporcionar condições para a permanência em tempo integral de pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.
- d) Incorreta, pois os hospitais devem comunicar a internação hospitalar de crianças e adolescentes para o Conselho Tutelar, pedindo a autorização para permanência de familiar no local.
- e) Correta, já que o estado de saúde do adolescente era grave, e a permanência de acompanhante representaria um estresse desnecessário à família.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Como visto, a garantia de acompanhamento é para criança ou adolescente que seja internado, ou seja, deve ser garantido aos menores de 18 anos.

A **alternativa B** está incorreta. O fato de o adolescente ter cometido um ato infracional não o impede de ser acompanhado por sua mãe.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Segundo o art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.”*

A **alternativa D** está incorreta. Como visto, trata-se de um direito que não depende de autorização.

A **alternativa E** está incorreta. O ECA não faz qualquer distinção quanto ao estado de saúde da criança e do adolescente.

11. (FGV/Pref. Angra - 2019) Uma família recusou-se a vacinar seu filho recém-nascido e foi denunciada ao Conselho Tutelar. Considerando a situação acima e o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a afirmativa correta.



- a) O Estado não deve legislar sobre a obrigatoriedade de vacinas.
- b) O Conselho Tutelar não deve interferir em casos dessa natureza.
- c) O Conselho Tutelar deve aprovar (ou reprovar) as motivações alegadas pelas famílias.
- d) O Estado deve garantir vacinas, mas sua aplicação é facultada à decisão familiar.
- e) O Estado deve obrigar a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O §1º do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) define que é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. O STF já declarou a constitucionalidade deste artigo.

A **alternativa A** está incorreta. O Estado detém legitimidade para legislar sobre saúde e, consequentemente, sobre a obrigatoriedade da vacinação por tratar-se, também, de medida de saúde coletiva.

A **alternativa B** está incorreta. O Conselho Tutelar deverá atuar na defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, dentre eles o direito à vida e à saúde.

A **alternativa C** está incorreta. Não há que se falar em motivações, visto que a vacinação é obrigatória.

A **alternativa D** está incorreta. Como visto, a vacinação é obrigatória.

12. (FGV/DPE-RJ - 2019) Em uma instituição destinada à execução de medidas socioeducativas, a assistente social Irene recebe um adolescente que relata estar sendo constantemente humilhado e ameaçado por um dos agentes que trabalha na instituição.

Irene imediatamente entra em contato com o Conselho Tutelar, que pode aplicar a seguinte medida ao agente, sem prejuízo de outras providências legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) demissão;
- d) transferência;
- e) suspensão.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Os incisos I e VI do art. 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente apresentam as medidas aplicáveis em caso de castigos físicos e/ou tratamento cruel ou degradante:

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico



ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência.

VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

As **alternativas B, C, D e E** estão incorretas, tendo em vista que não apresentam medidas aplicáveis em caso de castigo físico e/ou tratamento cruel ou degradante.

13. (FGV/Pref. Angra - 2019) O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Capítulo sobre o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, afirma que o direito ao respeito consiste

- a) na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente.
- b) na proteção dos menores, por serem indefesos de fato e incapazes perante a lei.
- c) no suporte moral e material aos jovens, para a consolidação de sua futura autonomia.
- d) no suprimento das carências ou necessidades da criança e do adolescente.
- e) na preservação dos interesses da criança e do adolescente, segundo o discernimento da família e do Estado.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O direito ao respeito está previsto no art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê que “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

As **alternativas B, C, D e E** estão incorretas, visto que não se adequam à previsão contida acerca do direito ao respeito.

14. (FGV/Pref. Angra - 2019) O Art. 15 da Lei nº 8.069/90 define a criança e o adolescente como

- a) objetos de tutela social e moral.



- b) seres portadores de direitos parciais.
- c) pessoas em processo de desenvolvimento.
- d) menores de idade com amplo direito à assistência.
- e) indivíduos em condição infanto-juvenil.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Nos termos do art. 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”*

As **alternativas A, B, D e E** estão incorretas, visto que não apresentam a definição legal da criança e do adolescente contida no art. 15.

15. (FGV/DPE-RJ - 2019) Michelle, 20 anos, presa em flagrante com grande quantidade de drogas escondida nas roupas de sua filha Ana Júlia, 3 anos, foi, posteriormente, condenada a 5 anos de reclusão. Assim que a mãe foi presa, a criança foi encaminhada para uma entidade de acolhimento.

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a reintegração familiar da menina poderá ser feita na forma de:

- a) adoção simples por pessoa com comprovados laços de consanguinidade e parentesco;
- b) adoção plena pelos progenitores maternos ou por tutores indicados pela genitora;
- c) guarda temporária por pretendentes habilitados do Cadastro Nacional de Adoção;
- d) permanência no abrigo no aguardo do cumprimento integral da pena de reclusão pela mãe;
- e) inserção em família extensa com quem ela tenha convivência e vínculos de afinidade e afetividade.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Inicialmente, deve-se lembrar que a privação de liberdade não veda a convivência de Michelle e Júlia, como dispõe o §4º do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.”* Além disso, de acordo com o §2º do art. 23 do ECA, a condenação criminal, em regra, não implica a destituição do poder familiar, salvo a hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. O ECA prioriza a manutenção ou reinserção familiar, ainda que na família extensa, em detrimento de outras medidas de acolhimento. Nesse sentido, vejamos o conceito de família extensa ou ampliada apresentado pelo parágrafo único do art. 25, a preferência pela inserção da criança ou do adolescente em família extensa, disposta no §3º do art. 19 e, por fim, a excepcionalidade da adoção, prevista no §1º do art. 39.



Art. 25. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Art. 19. §3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

Art. 39. §1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

As **alternativas A, B, C e D** estão incorretas pois não apresentam medidas de manutenção ou reinserção familiar, ainda que na família extensa.

16. (FGV/DPE-RJ - 2019) Verificou-se que a menina Maria Luísa, de 4 anos, estava sendo submetida a maus-tratos, o que ensejou seu acolhimento institucional.

Segundo o ECA (Lei nº 8.069/90), a permanência em programa de acolhimento, exceto se comprovada necessidade fundamentada pela autoridade judiciária, NÃO se prolongará por mais de:

- a) 6 meses;
- b) 12 meses;
- c) 18 meses;
- d) 24 meses;
- e) 30 meses.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o §2º do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): “A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.”

As **alternativas A, B, D e E** estão incorretas, pois não apresentam corretamente o prazo máximo de permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional.

17. (FGV/DPE-RJ - 2019) Adriana tem 15 anos e deu entrada em um serviço de acolhimento institucional no final de sua gestação.

Após o nascimento, a criança:

- a) por determinação judicial, será colocada em família substituta;
- b) terá garantida a convivência integral com a mãe;



- c) será entregue aos avós maternos, caso existam;
- d) deverá ser entregue para a adoção;
- e) ficará sob os cuidados de uma entidade religiosa.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A situação hipotética apresentada enquadra-se perfeitamente na previsão do §5º do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): “*Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional.*”

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas, pois não apresentam o tratamento legal dado ao tema.

18. (FGV/DPE-RJ - 2019) Desde o início do século XX, as políticas produzidas para os ditos “menores” priorizavam o afastamento de suas famílias de origem e a “internação”.

A partir da década de 1970, todavia, a internação maciça passou a não atender mais os anseios sociais, dado o entendimento de que os “internatos” funcionariam como escolas de crime, e a família passou a ser considerada o melhor espaço para o desenvolvimento físico e psicológico de uma criança.

A criação da Agência de Adoção, em 1979, inseria-se nessa conjuntura.

Com relação à adoção, atualmente, analise as afirmativas a seguir.

- I. Trata-se de uma importante estratégia de oferecer oportunidades de desenvolvimento e um futuro melhor às crianças pobres.
- II. Decorre diretamente da desorganização familiar e de gravidezes indesejadas.
- III. Consiste em uma medida excepcional e irrevogável, à qual se se deve recorrer apenas quando esgotados todos os recursos para manter a criança (ou adolescente) na família natural ou extensa.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente III;
- d) somente I e III;
- e) I, II e III.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vamos analisar as afirmativas separadamente:

A **afirmativa I** está incorreta. A adoção não é medida voltada apenas às crianças pobres, mas a todas aquelas que não puderem ser mantidas em sua família natural ou inseridas na família extensa ou ampliada.



A **afirmativa II** está incorreta. A desorganização familiar e a gravidez não são causas que impliquem, necessariamente, em adoção. Tais situações podem ser contornadas com a ajuda de familiares, por exemplo.

A **afirmativa III** está correta. Nos termos do §1º do art. 39 do ECA: “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.”

19. (FGV/DPE-RJ - 2019) Maurício e Rita residem no Uruguai, mas desejam adotar uma criança brasileira, como eles. Entram com o pedido de adoção no Brasil. Depois de todos os trâmites legais, o casal é chamado para iniciar o processo de estágio de convivência com uma criança.

Nesse sentido, o ECA determina que esse estágio:

- a) realizar-se-á no país de residência dos postulantes à adoção, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, retornando ao Brasil para avaliação;
- b) inicialmente se dará no Brasil por 30 (trinta) dias, sob a supervisão diária de uma instituição de acolhimento;
- c) ocorrerá no país de residência dos postulantes à adoção, desde que este seja signatário da Convenção de Haia;
- d) será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente;
- e) acontecerá na capital do estado de nascimento da criança, de modo que a Vara da Infância ou a Defensoria Pública possam acompanhar o processo.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O §5º do art. 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o estágio de convivência será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou, a critério do juiz, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança.

A **alternativa A** está incorreta. Como visto pela transcrição acima, o estágio de convivência será cumprido, em regra, no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente. Quanto ao prazo, dispõe o §3º do art. 46 do Estatuto: “Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.”

A **alternativa B** está incorreta. O acompanhamento do estágio de convivência é tratado no §4º do art. 46 do ECA: “O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida.”



As **alternativas C e E** estão incorretas. Como afirmado anteriormente, o estágio de convivência será cumprido, em regra, no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente.

20. (FGV/MPE-RJ - 2019) Ezequiel e Maria, devidamente habilitados, propõem ação de adoção de Paulo Henrique, de 8 anos. O casal é entrevistado pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, no curso do estágio de convivência iniciado com a criança, e ratifica o interesse na adoção, pois já consideram Paulo Henrique como seu filho, nutrindo muito afeto pela criança. O estudo técnico conclui que a adoção apresenta reais vantagens para o adotando, sendo favorável ao deferimento do pedido. Antes da realização da audiência de instrução e julgamento, Ezequiel sofre grave acidente de trânsito e vem a falecer. Maria se mantém firme no propósito de adotar Paulo Henrique e deseja que a adoção seja julgada procedente inclusive em relação a Ezequiel, para que o nome deste conste do novo registro de nascimento que será efetuado para Paulo Henrique, após o trânsito em julgado da sentença de adoção.

Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069/90 (ECA) e as peculiaridades do caso ora apresentado:

- a) a ação deve ser obrigatoriamente extinta em relação a Ezequiel, em virtude de seu falecimento, prosseguindo em relação a Maria, que poderá adotar a criança;
- b) a sentença de adoção tem natureza constitutiva, motivo pelo qual o pedido formulado por Ezequiel não poderia prevalecer após o seu falecimento, em razão de impossibilidade jurídica;
- c) a morte do adotante Ezequiel restabelece o poder familiar do pai biológico da criança, razão pela qual seu nome não poderá constar do novo registro de nascimento da criança;
- d) a adoção produz efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto na hipótese narrada, caso em que retroage à data do óbito;
- e) a manifestação de vontade de Ezequiel no estudo técnico realizado pela equipe da Vara da Infância não é válida, pois a Lei nº 8.069/90 exige escritura pública para essa finalidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A adoção post mortem é possível e, por isso, deverá prosseguir.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 47, §7º prevê expressamente que, em se tratando de adoção *post mortem*, a sentença terá força retroativa à data do óbito.

A **alternativa C** está incorreta. A morte do adotante não gera o restabelecimento do poder familiar do pai biológico.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A adoção post mortem é possível e regulada no §6º do art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Veja: *“A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.”* Como visto no comando da questão, todos os requisitos legais já estavam devidamente comprovados nos autos do processo de adoção – antes do falecimento de José. Quanto aos efeitos, recorde-se do art. 47, §7º também do ECA: *“A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito.”*



A **alternativa E** está incorreta. A exigência feita pelo Estatuto refere-se à manifestação inequívoca de vontade do adotante antes da prolação da sentença, não há previsão da solenidade indicada na assertiva.

21. (FGV/Pref. Angra - 2019) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), relacione as situações listadas a seguir às suas respectivas atribuições legais.

1. Guarda
2. Tutela
3. Adoção

() É deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos e pressupõe a prévia perda ou suspensão do poder familiar.

() É uma medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa.

() Obriga a prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, que assume a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito.

Assinale a opção que mostra a relação correta, segundo a ordem apresentada.

- a) 1, 2 e 3.
- b) 2, 1 e 3.
- c) 3, 2 e 1.
- d) 1, 3 e 2.
- e) 2, 3 e 1.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente:

1. Guarda: Obriga a prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, que assume a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

2. Tutela: É deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos e pressupõe a prévia perda ou suspensão do poder familiar.

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.



Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.

3. Adoção: É uma medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa.

Art. 39. §1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

22. (FGV/DPE-RJ - 2019) Maria Lúcia, mãe de Paulo, 9 anos, procurou o Conselho Tutelar após ter sido chamada pela Escola Municipal ABC, onde o menino cursa o 4º ano do Ensino Fundamental. Paulo é cadeirante e, segundo relato da mãe, a diretora solicitou sua transferência para outra unidade escolar, alegando que as necessidades do menino e a cadeira de rodas traziam transtornos para a turma de alunos e para a equipe escolar.

Considerando o disposto no ECA e na lei que trata dos direitos da pessoa com deficiência, a diretora da escola está:

- a) correta, porque apenas a rede particular está obrigada a garantir atendimento aos portadores de necessidades especiais físicas ou intelectuais;
- b) correta, porque Paulo deverá preferencialmente ser inserido em unidade de ensino especial adequada às suas reais necessidades como deficiente físico;
- c) errada, porque Paulo tem direito à educação pública em sistema educacional inclusivo com condições de acesso e permanência na escola;
- d) errada, porque a própria escola deve prover tanto a escolaridade regular quanto a assistência na área de reabilitação e saúde para alunos com deficiência;
- e) correta, porque a atenção demandada por um aluno portador de necessidades especiais prejudica o aproveitamento dos alunos com autonomia.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tratar sobre o direito à educação, assegura a igualdade de condições para acesso e permanência na escola:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Além disso, no inciso III do art. 54, o Estatuto estabelece como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.



As **alternativas A, B e E** estão incorretas. Como visto, a diretora da escola está errada.

A **alternativa D** está incorreta. Não cabe à escola prover a assistência na área de reabilitação e saúde para alunos com deficiência. Tal direito é assegurado no âmbito do Sistema Único de Saúde:

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

§ 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

23. (FGV/Pref. Salvador - 2019) Com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, analise as afirmativas a seguir.

I. A criança e o(a) adolescente têm direito à educação, centrando-se no pleno desenvolvimento para o trabalho.

II. Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

III. Os dirigentes de estabelecimentos de Ensino Fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar apenas os casos de maus tratos envolvendo seus alunos.

Está correto o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) II, somente.
- c) I e II, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Vamos analisar as afirmativas separadamente:



A **afirmativa I** está incorreta. O caput do art. 53 do ECA dispõe que "*a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...)*" Note que a educação alcançará três dimensões distintas: desenvolvimento pessoa, exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A **afirmativa II** está correta. Nos termos do art. 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente: "*Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.*"

A **afirmativa III** está incorreta. O art. 56 do Estatuto prevê outras situações que gerarão a obrigação de comunicação ao Conselho Tutelar além dos casos de maus tratos:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

24. (FGV/Pref. Angra - 2019) Temos nós, educadores, garantido em sala de aula os direitos de nossas crianças e adolescentes?

Em reunião pedagógica, os profissionais de Educação Infantil discutem os direitos das crianças previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e listam um conjunto de procedimentos que promovem, na escola, oportunidades para o exercício da cidadania desde a infância.

As opções a seguir exemplificam corretamente os procedimentos listados para uma vivência democrática, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Saber expressar a própria opinião sem ofender e agredir.
- b) Saber escutar os outros, concordando ou divergindo.
- c) Resolver os conflitos, recorrendo à autoridade do professor.
- d) Sensibilizar-se diante da injustiça ou da discriminação.
- e) Colocar-se no lugar do outro e ser solidário.

Comentários

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. O ato de resolver conflitos, inerentes ao convívio social, é uma manifestação democrática mas poderá tornar-se abusiva quando basear-se unicamente na autoridade do professor e sem que sejam observados parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade.

As **alternativas A, B, D e E** estão corretas e representam atitudes de respeito, empatia, compreensão, acolhimento, não discriminação, solidariedade.



25. (FGV/Pref. Angra - 2019) Guilherme é aluno do Ensino Fundamental e, ao final do primeiro semestre, contabiliza uma quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido por lei. A escola já comunicou o fato aos responsáveis, mas as ausências injustificadas não diminuíram.

Nesse caso, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a escola deve

- a) reprovar o aluno e pedir que seja retirado do estabelecimento escolar pelo Ministério Público.
- b) estabelecer um plano de recuperação para que sejam repostas as atividades não realizadas.
- c) suspender a matrícula do aluno na Secretaria de Educação e notificar a família da situação de abandono escolar.
- d) comunicar a situação ao Conselho Tutelar, uma vez esgotados os recursos escolares.
- e) solicitar que a família transfira a criança para outra escola, dotada de um programa de aceleração de estudos.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, dentre outras hipóteses, que a reiteração de faltas injustificadas obriga que o diretor da escola comunique o fato ao Conselho Tutelar:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

As **alternativas A, B, C e E** estão incorretas e não correspondem ao tratamento legal dispensado ao tema.

26. (FGV/Pref. Angra - 2019) A respeito dos direitos que o Estado deve assegurar à criança e ao adolescente, assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

() Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

() Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, durante a educação básica.

() Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

Assinale a opção que mostra a relação correta, segundo a ordem apresentada.

- a) F - V - F.
- b) F - V - V.
- c) V - F - F.
- d) V - V - V.



e) F – F – V.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vamos analisar cada afirmativa:

A **afirmativa I** é verdadeira. Prevê o art. 54, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria."*

A **afirmativa II** é verdadeira. De acordo com o art. 53, V do ECA: *"A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica."*

A **afirmativa III** é verdadeira. Trata-se de direito assegurado no art. 54, IV do Estatuto: *"É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade."*

27. (FGV/Pref. Angra - 2019) Em todo o Brasil, a mão de obra de crianças e adolescentes ainda é explorada de forma indiscriminada. Seja nos semáforos, nos lixões, em feiras, ou dentro de casa, os direitos à infância e à educação são negados para quase três milhões de crianças e adolescentes no país, de acordo com pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-triste-aumento-dotrabalho-infantil-no-brasil/>

O texto denuncia a exploração indiscriminada da mão de obra infantil e adolescente. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o trabalho de menor de 14 anos

- a) é proibido, salvo na condição de aprendiz com garantia de frequência na escola.
- b) é facultado, desde que na área rural.
- c) é permitido, desde que os pais ou responsáveis notifiquem a escola.
- d) é proibido, à exceção de atividade com direitos trabalhistas, fora do horário da escola.
- e) é autorizado, salvo na condição de filho único e com acesso à escola.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. O art. 63, em complemento, apresenta os princípios que devem ser observados quando da aprendizagem:

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;



II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

Assim, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem-se que o trabalho de menor de 14 anos é proibido, salvo na condição de aprendiz com garantia de frequência à escola.

Sabemos que a CF/88 não permite o trabalho ao menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, veja o art. 7º XXXIII da constituição:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Portanto, a assertiva está correta pela exigência da resposta de acordo com o ECA.

28. (FGV/Pref. Angra - 2019) Com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

() O ECA garante que as crianças e adolescentes não sejam considerados meros objetos de intervenção da família e do Estado e sejam tratados como sujeitos de direitos.

() O ECA, além dos direitos individuais que são garantidos a todos, considera que crianças e adolescentes estão na condição de pessoas em desenvolvimento.

() O ECA incentiva o direito à profissionalização e estabelece a idade de 12 anos para o início de atividades produtivas registradas na carteira de trabalho.

As afirmativas são, na ordem apresentada, respectivamente,

- a) F - V - F.
- b) F - V - V.
- c) V - F - F.
- d) V - V - F.
- e) F - F - V.

Comentários

A **afirmativa I** é verdadeira. Nos termos do art. 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente: "*A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.*"

A **afirmativa II** é verdadeira. O art. 71 do Estatuto prevê que a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.



A **afirmativa III** é falsa. O ECA só apoia a profissionalização após os 14 anos de idade, como prevê o art. 60: "*É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.*"

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

29. (FGV/Pref. Angra - 2019) Com base no Art. 67 da Lei nº 8.069/90, as opções a seguir caracterizam restrições legais ao exercício de atividade laboral por parte de adolescente empregado, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Ele está impedido de realizar trabalho noturno, entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte.
- b) Ele não deve ter remuneração, pois a atividade laboral deve visar à dimensão pedagógica e não ao aspecto lucrativo.
- c) Ele está proibido de exercer trabalho perigoso, insalubre ou penoso, com risco de prejuízo à sua saúde.
- d) Ele está impedido de prestar trabalho em horários e locais que não lhe permitam frequentar a escola.
- e) Ele não pode trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Comentários

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. O art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente não veda que haja remuneração pelos trabalhos prestados. Vejamos:

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

As **alternativas A, C, D e E** estão corretas e correspondem à previsão dos incisos do art. 67 do ECA.

30. (FGV/TJ-SC/2018) José, 20 anos, na companhia do irmão João, 16 anos, procura o Oficial da Infância e Juventude buscando orientação de como proceder para que o adolescente não perca uma grande chance de aprendizagem. Isso porque João precisa, com urgência, assinar um contrato de trabalho e abrir uma conta bancária. Acontece que os pais dos irmãos estão viajando, com retorno previsto para dois dias após a data limite para a assinatura do termo.

Segundo o princípio da proporcionalidade e atualidade previsto no ECA, João poderá assinar o contrato e abrir a conta bancária:



- a) sozinho, pois menor púbere;
- b) com o direito de representação pelo irmão José;
- c) com a suspensão do poder familiar;
- d) com a ratificação posterior dos pais;
- e) com a tutela pelo irmão José.

Comentários

No presente caso, João poderá ser representado por seu irmão José. Trata-se, de fato, do princípio da proporcionalidade. Vejamos o 2º, do art. 33, do ECA:

§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

O dispositivo acima prevê o direito de representação para determinados atos, que é exatamente o necessário para abrir uma conta bancária.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

31. (FGV/TJ-SC - 2018) Oficial da Infância e Juventude recebe denúncia de que Márcio e Marcelo, com 15 e 16 anos, que vivem na zona rural, estão fora dos bancos escolares por opção dos pais, que preferem não os matricular na rede regular de ensino, para que continuem a auxiliá-los em tempo integral com a plantação de milho. O Oficial da Infância e Juventude presta toda a orientação e apoio ao casal, mas os pais insistem que o melhor para os filhos é permanecer no trabalho rural, pois já terminaram o ensino fundamental.

Diante da negativa dos pais, e com base nas atribuições do Oficial da Infância e Juventude previstas no ECA, o procedimento a ser adotado é:

- a) efetuar relatório à autoridade judicial;
- b) comunicar o fato ao Ministério Público;
- c) acionar o Conselho Tutelar;
- d) registrar a ocorrência em sede policial;
- e) lavrar auto de infração.

Comentários

Como sabemos, os pais têm o dever de matricular seus filhos na rede regular de ensino. Esse é um dos deveres inerentes ao poder familiar. Vejamos o art. 55, do ECA:

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.



O descumprimento desse dever por parte dos pais acarreta a infração administrativa prevista do art. 249, do ECA, e implica em lavratura do auto de infração pelo Oficial.

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

32. (FGV/TJ-SC - 2018) Maria, mãe de Joana, de 17 anos, desaparecida há 2 meses, procura o Juízo da Infância e da Juventude a fim de tentar localizar a filha, na companhia de Júlia, 3 anos, sua neta, filha de Joana. Ao ser atendida pelo Oficial da Infância e Juventude, descobre que a filha está internada pela prática de ato infracional.

Na oportunidade, o Oficial da Infância e Juventude lhe informa a entidade de internação em que a filha está e os direitos dos adolescentes privados de liberdade, destacando-se:

- a) visita íntima entre Joana e Júlia;
- b) atendimento em creche e pré-escola para Júlia;
- c) visitas de Maria, mas não de Júlia;
- d) telefonemas diários para Júlia;
- e) visitas externas para ver Júlia.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O adolescente em cumprimento de medida de internação tem direito a receber visitas semanalmente, contudo, não se aplica a visita íntima nesse caso. Vejamos o art. 124, VII:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

Ademais, o art. 68, da Lei 12.594/2012, estabelece a visita íntima entre cônjuges e não entre mãe e filha como afirma a assertiva. Para isso, necessário que seja cônjuge ou esteja convivendo, comprovadamente, em união estável. Contudo, a questão não traz nenhuma indicação nesse sentido.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Estando a mãe em cumprimento de medida socioeducativa ou não, a criança de zero a cinco anos tem direito ao atendimento em creche e pré-escola. Vejamos o art. 54, IV, do ECA:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:



IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Além da previsão genérica do ECA, o art. 49, VIII, da Lei 12.594/2012, prevê especificamente o direito ao atendimento em creche e pré-escola quando o adolescente internado possuir filhos.

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: (...) VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

A **alternativa C** está incorreta. Júlia também pode visitar Joana.

A **alternativa D** está incorreta, pois não há previsão de telefonemas.

Do mesmo modo, a **alternativa E** está incorreta, pois embora se permita a visita externa, ela não constitui um direito automático do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, mas depende de cumprimento de metas e da responsabilidade do adolescente, a ser aferida pela equipe técnica da entidade de internação.

33. (FGV/TJ-SC - 2018) Marcelo e Márcio vivem em união estável e decidem adotar uma criança. Para tanto, encaminham-se até o Juízo da Infância e da Juventude, recebendo do Oficial da Infância e Juventude a seguinte orientação sobre a habilitação de pretendentes à adoção prevista no ECA:

- a) somente serão habilitados para adoção de criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica;
- b) um se habilita e, após a adoção, o outro ingressa com pedido de adoção unilateral;
- c) é vedada a adoção conjunta por pessoas que vivem em união homoafetiva;
- d) não poderão se habilitar, pois apenas os casados podem adotar conjuntamente;
- e) terão prioridade no cadastro, caso desejem adotar criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, com base no art. 47, § 9º, do ECA:

§ 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

As demais alternativas estão incorretas.

A **alternativa A** está incorreta. A adoção de criança ou adolescente com deficiência ou doença grave não pode ser uma imposição.

A **alternativa B** está incorreta. O processo de adoção é movido por ambos os adotantes, conjuntamente.

A **alternativa C** está incorreta. É permitido adoção por casais que vivem em união homoafetiva no Brasil.



A **alternativa D** está incorreta. O casamento não é obrigatoriedade para a adoção, a união estável é suficiente..

34. (FGV/TJ-SC - 2018) O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece ser assegurada, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Assim, Oficial da Infância e Juventude orientou os profissionais da saúde de um hospital particular sobre o dever que possuem de respeitar tal princípio, quando do atendimento de crianças e adolescentes na emergência.

A orientação do Oficial da Infância e Juventude, nessa hipótese, está:

- a) correta, porque a prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro;
- b) incorreta, pois a prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro apenas na rede pública;
- c) incorreta, já que a prioridade abrange a precedência de atendimento nos serviços de relevância pública;
- d) incorreta, pois inexistente prioridade, quando não há destinação privilegiada de recursos públicos;
- e) correta, uma vez que a garantia da prioridade abrange a necessidade de uma intervenção mínima.

Comentários

A orientação do Oficial está correta, pois a criança e o adolescente possuem prioridade absoluta na efetivação de vários direitos, inclusive do direito à saúde. Vejamos o art. 4º, parágrafo único, do ECA:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

35. (FGV/TJ-SC - 2018) Vinte adolescentes entre 15 e 17 anos, todos desacompanhados, montam acampamento, na rua, em frente à porta de entrada do show de uma famosa banda internacional de pop rock, que ocorrerá daqui a cinco dias. Oficial da Infância e Juventude dirige-se até lá para conversar com o grupo, a fim de que evitem pernoitar no local, por ser muito perigoso.

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, conclui-se que os adolescentes:

- a) poderão pernoitar no local, considerando o direito à liberdade;
- b) não poderão pernoitar no local, uma vez que violariam o direito à própria dignidade;
- c) poderão pernoitar no local, pela abrangência do direito ao respeito;
- d) não poderão pernoitar no local, pois o direito à liberdade não abrange a permanência;
- e) poderão pernoitar no local, em razão do direito à cultura.



Comentários

O direito de liberdade abrange o aspecto de ir e vir, mas não o de permanecer. Vejamos o art. 16, I, do ECA:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

Assim, os adolescentes não poderão pernoitar no local. Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

36. (FGV/TJ-SC - 2018) Maria, criança com 7 anos, testemunhou o seu padrasto praticar violência física contra a sua irmã Joana, de 12 anos, o que causou na adolescente intenso sofrimento. Cientificado dos fatos, o Promotor de Justiça ingressou com ação penal em face do abusador, pugnando pela oitiva das irmãs em Juízo.

Considerando o sistema de garantia de direitos introduzido pela Lei nº 13.431/2017, a oitiva das meninas será realizada da seguinte forma:

- a) escuta especializada de Joana, vítima, e depoimento comum de Maria, testemunha;
- b) depoimentos especiais de Maria e Joana, testemunha e vítima, respectivamente;
- c) escutas especializadas de Maria e Joana, testemunha e vítima, respectivamente;
- d) depoimento especial de Joana, vítima, e depoimento comum de Maria, testemunha;
- e) depoimentos comuns de Joana, vítima, e Maria, testemunha, por não se tratar de violência sexual.

Comentários

A Lei 13.431/2017 estabeleceu um sistema de proteção para a criança que seja vítima ou testemunha de violência. As crianças e adolescentes poderão ser ouvidos no processo por meio do depoimento especial, conforme § 1º, do art. 4º, da referida Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

Vejamos, ainda, o art. 8º:

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Dessa forma, tanto Maria quanto Joana serão ouvidas por meio do depoimento especial, de forma que a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

37. (FGV/TJ-SC - 2018) Em visita hospitalar à maternidade pública, Oficial da Infância e Juventude é abordado por gestante, reclamando do atendimento que lhe vem sendo prestado pelo hospital, já que não



está lhe sendo garantida a presença de um acompanhante. Reclama também porque lhe afirmaram que não poderá aguardar o parto natural, sendo a cesariana o procedimento rotineiro.

De acordo com os ditames da Lei nº 13.257/2016, que estabeleceu políticas públicas para a primeira infância, o procedimento hospitalar está:

- a) correto, pois a garantia de acompanhante da gestante é apenas da parturiente, e não existe direito ao parto natural;
- b) incorreto, quanto ao direito à acompanhante da gestante e correto quanto à ausência de direito ao parto natural;
- c) incorreto, quanto aos direitos à acompanhante da gestante e à realização do parto natural;
- d) correto, quanto ao direito à acompanhante da gestante e incorreto quanto ao direito ao parto natural;
- e) correto, pois a presença do acompanhante da gestante e a realização do parto natural são decisões técnicas do médico.

Comentários

A Lei 13.257/2016, alterou o ECA e previu o direito que possui a gestante e a parturiente de ser acompanhada por uma pessoa de sua preferência. Vejamos o § 6º, do art. 8º, do ECA:

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

Além disso, a gestante tem direito a parto natural e a cesariana ou outros procedimentos apenas serão aplicados por motivos médicos. Veja o § 8º do mesmo artigo:

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

38. (FGV/TJ-SC - 2018) Oficial da Infância e Juventude, ao sair para diligência de fiscalização no final de semana, passa em frente a uma entidade de acolhimento institucional, quando observa dois policiais efetuando a entrega de uma criança de 4 anos de idade. A mãe agrediu a criança em um parque, e está sendo conduzida até a delegacia de polícia.

Considerando os princípios que regem a aplicação das medidas de proteção, a atuação dos policiais está:

- a) correta, diante da proporcionalidade e atualidade da medida;
- b) incorreta, desrespeitada a obrigatoriedade da informação;



- c) correta, observada a proteção integral e prioritária;
- d) incorreta, violada a prevalência da família;
- e) correta, respeitado o interesse superior da criança.

Comentários

A regra é que, se afastada do convívio dos pais, a criança deve ser mantida com a família extensa. Apenas em últimos casos se procede o acolhimento institucional, pois se trata de medida excepcional e por tempo limitado. Vejamos o art. 19, do ECA:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

LISTA DE QUESTÕES

FGV

1. (FGV/MPE GO - 2022) O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou a suspensão do poder familiar e implica, necessariamente, o dever de

- a) cuidados.
- b) guarda.
- c) alimentos.
- d) posse.
- e) acolhimento.

2. (FGV/TJ SC - 2021) Clara, criança de 4 anos de idade, foi vítima de severos abusos praticados por seus pais, o que ensejou o ajuizamento de ação de perda do poder familiar pelo Ministério Público, sendo o pedido julgado procedente pelo Poder Judiciário, com trânsito em julgado. Em momento posterior, João e Maria conheceram Clara em uma instituição de abrigo e decidiram adotá-la.

Após trâmite regular do pedido de adoção no Juízo da Infância e da Juventude, é correto afirmar, em relação ao Registro Civil das Pessoas Naturais, que a adoção de Clara:

- a) será promovida perante o oficial, o qual, a partir de autorização do juízo, colherá a manifestação de vontade de João e Maria;
- b) foi constituída pela sentença, que será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual somente pode ser fornecida certidão ao legítimo interessado;



- c) foi constituída pela sentença, que será inscrita no Registro Civil mediante mandado, sendo que esse registro coexistirá com o registro original do adotado;
- d) foi constituída pela sentença, que será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual não pode ser fornecida certidão, e que acarretará o cancelamento do registro original;
- e) decorre de um ato complexo, consistente da autorização da adoção mediante sentença e da realização do registro pelo oficial do Registro Civil.

3. (FGV/TJ RO - 2021) Joana está em tratamento de um câncer em estágio de cuidados paliativos, apresentando uma série de limitações que exigem cuidado direto e contínuo, pois não consegue deambular ou mesmo administrar de forma autônoma seus medicamentos ou alimentação. Ela possui uma filha de 8 anos de idade, que foi afastada do pai devido a situações de abuso sexual por ele perpetradas contra a criança. Não foi localizada nenhuma outra referência familiar ou de vínculo afetivo da criança para os seus cuidados. A partir desse histórico, a equipe de Serviço Social encaminhou o caso ao Ministério Público, solicitando arrolar a criança em programa de adoção.

Segundo a Lei nº 12.010/2009, a ação da equipe foi:

- a) improcedente, já que inicialmente a situação deveria ser encaminhada para o Conselho Tutelar do território;
- b) improcedente, tendo em vista que a adoção é uma medida excepcional e irrevogável, portanto, em caso de melhora da genitora, a criança não poderia retornar a sua família natural;
- c) improcedente, pois a colocação da criança em família substituta é uma decisão judicial e deve ser precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude;
- d) procedente, já que, uma vez esgotados os recursos para reinserção na família natural, a criança deve ser encaminhada para o estabelecimento de guarda de uma família adotante;
- e) procedente, devendo o juiz indicar a retirada do poder familiar dos pais diante de qualquer impossibilidade de cuidados.

4. (FGV/TJ RO - 2021) Marcos, 22 anos, vive com os padrinhos Josué e Maria, que têm a sua guarda legal desde o nascimento, sendo reconhecido afetivamente como filho por eles. Recentemente Marcos pediu para que o casal formalizasse legalmente sua adoção.

De acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, é correto afirmar que Marcos:

- a) não poderá ser adotado, pois já atingiu a maioridade civil;
- b) só poderá ser adotado caso a mãe biológica consinta com a adoção;
- c) só poderá ser adotado caso o pai biológico consinta com a adoção;
- d) poderá ser adotado através de processo de tutela junto à Vara de Infância;
- e) poderá ser adotado, pois já se encontrava sob a guarda do casal antes dos 18 anos de idade.

5. (FGV/TJ RO - 2021) Helena, diretora de uma escola municipal, é avisada por uma professora que a aluna A. apresenta marcas de castigo físico e maus-tratos. Não sabendo como proceder, procura a pedagoga do Núcleo Psicossocial da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA), indagando a qual órgão deverá comunicar o caso.



Com base no ECA, a pedagoga responde corretamente que, sem prejuízo de outras providências legais, a comunicação deverá ser feita ao seguinte órgão:

- A) Vara da Infância;
- B) Delegacia;
- C) Associação de Moradores;
- D) Conselho Tutelar;
- E) Secretaria Municipal de Educação.

6. (FGV/Pref. Paulínia - 2021) Um professor percebe que seu aluno continua sendo vítima de violência física, apesar de a direção da escola já ter se reunido com a família e esgotado todas as possibilidades de intervenção direta.

Considerando a gravidade da situação, a escola deve acionar o(a)

- A) Conselho Tutelar.
- B) Ministério Público.
- C) Defensoria Pública.
- D) Juizado de Menores.
- E) Vara da Infância e Juventude.

7. (FGV/Pref. Angra - 2019) A foto a seguir, mostra a passeata realizada em Salvador (BA) para celebrar o 27º ano da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A respeito da mensagem da faixa, "Caminhada do ECA. Criança e Adolescente não é Futuro e sim Presente", analise as afirmativas a seguir.

- I. A mensagem enfatiza a necessidade de aplicar de imediato as diretrizes do Estatuto, que define o cuidado com crianças e adolescentes como uma prioridade no presente.
- II. A mensagem defende o cumprimento do Estatuto para efetivar os direitos de cidadania das crianças e adolescentes, dando-lhes perspectivas de uma vida melhor no presente e no futuro.
- III. A mensagem celebra a inovação trazida pelo Estatuto, de considerar crianças e adolescentes como adultos em miniatura, por isso sujeitos jurídicos com os mesmos direitos e responsabilidades.

Assinale a opção que indica as afirmativas que interpretam corretamente a mensagem.

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) I, II e III.

8. (FGV/DPE-RJ - 2019) Solteira, desempregada e mãe de três meninos, Kelly desesperou-se com a quarta gravidez e decidiu que abandonaria o bebê no hospital. Então uma amiga apresentou-lhe uma conhecida, Vera, e Kelly concordou em entregar a criança para ela. Vera decorou o quarto e fez um enxoval



para o bebê, uma menina. Na maternidade, Kelly se arrependeu e decidiu ficar com a filha recém-nascida. Inconformada, Vera procurou a Defensoria Pública.

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Kelly não será obrigada a entregar a filha para Vera, mas caberá ação contra a genitora de indenização à pretendente por danos morais e materiais;
- b) a situação deverá ser informada à Justiça da Infância e da Juventude, que imediatamente encaminhará o bebê para adoção por adotantes habilitados;
- c) o Conselho Tutelar providenciará o acolhimento institucional do bebê no aguardo do resultado da audiência de conciliação entre Vera e Kelly;
- d) a menina será mantida com a mãe e caberá o encaminhamento da hipótese à Justiça da Infância e da Juventude, que determinará o acompanhamento familiar;
- e) Kelly será destituída do poder familiar por abandono de incapaz e Vera terá preferência para consumir a adoção combinada na gestação.

9. (FGV/DPE-RJ - 2019) A jovem Débora, de 20 anos, ficou grávida de um namorado que não quis assumir o filho. Considerando-se muito jovem, a gestante decidiu entregar o filho para adoção.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a jovem deverá ser obrigatoriamente encaminhada sem constrangimento para:

- a) o Conselho Tutelar;
- b) o Ministério Público;
- c) o CREAS;
- d) o CRAS;
- e) a Justiça da Infância.

10. (FGV/Pref. Salvador - 2019) Michel, de 15 anos, foi baleado na perna quando “trabalhava” em uma boca de fumo, o que o levou à internação hospitalar em estado grave. A mãe do rapaz se prontificou a permanecer junto ao filho durante o período de hospitalização, mas o hospital se recusou, alegando que se tratava de adolescente autor de ato infracional.

Sobre a conduta do hospital, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assinale a afirmativa correta.

- a) Correta, porque os hospitais só precisam garantir condições para permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável nos casos de internação de criança.
- b) Correta, já que o adolescente cometeu ato infracional, devendo ser acompanhado, no período de internação hospitalar, por agente de segurança, que zelará por sua permanência no local.
- c) Incorreta, pois o estabelecimento de atendimento à saúde deve proporcionar condições para a permanência em tempo integral de pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.
- d) Incorreta, pois os hospitais devem comunicar a internação hospitalar de crianças e adolescentes para o Conselho Tutelar, pedindo a autorização para permanência de familiar no local.
- e) Correta, já que o estado de saúde do adolescente era grave, e a permanência de acompanhante representaria um estresse desnecessário à família.



11. (FGV/Pref. Angra - 2019) Uma família recusou-se a vacinar seu filho recém-nascido e foi denunciada ao Conselho Tutelar. Considerando a situação acima e o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a afirmativa correta.

- a) O Estado não deve legislar sobre a obrigatoriedade de vacinas.
- b) O Conselho Tutelar não deve interferir em casos dessa natureza.
- c) O Conselho Tutelar deve aprovar (ou reprovar) as motivações alegadas pelas famílias.
- d) O Estado deve garantir vacinas, mas sua aplicação é facultada à decisão familiar.
- e) O Estado deve obrigar a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

12. (FGV/DPE-RJ - 2019) Em uma instituição destinada à execução de medidas socioeducativas, a assistente social Irene recebe um adolescente que relata estar sendo constantemente humilhado e ameaçado por um dos agentes que trabalha na instituição.

Irene imediatamente entra em contato com o Conselho Tutelar, que pode aplicar a seguinte medida ao agente, sem prejuízo de outras providências legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) demissão;
- d) transferência;
- e) suspensão.

13. (FGV/Pref. Angra - 2019) O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Capítulo sobre o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, afirma que o direito ao respeito consiste

- a) na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente.
- b) na proteção dos menores, por serem indefesos de fato e incapazes perante a lei.
- c) no suporte moral e material aos jovens, para a consolidação de sua futura autonomia.
- d) no suprimento das carências ou necessidades da criança e do adolescente.
- e) na preservação dos interesses da criança e do adolescente, segundo o discernimento da família e do Estado.

14. (FGV/Pref. Angra - 2019) O Art. 15 da Lei nº 8.069/90 define a criança e o adolescente como

- a) objetos de tutela social e moral.
- b) seres portadores de direitos parciais.
- c) pessoas em processo de desenvolvimento.
- d) menores de idade com amplo direito à assistência.
- e) indivíduos em condição infanto-juvenil.

15. (FGV/DPE-RJ - 2019) Michelle, 20 anos, presa em flagrante com grande quantidade de drogas escondida nas roupas de sua filha Ana Júlia, 3 anos, foi, posteriormente, condenada a 5 anos de reclusão. Assim que a mãe foi presa, a criança foi encaminhada para uma entidade de acolhimento.



Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a reintegração familiar da menina poderá ser feita na forma de:

- a) adoção simples por pessoa com comprovados laços de consanguinidade e parentesco;
- b) adoção plena pelos progenitores maternos ou por tutores indicados pela genitora;
- c) guarda temporária por pretendentes habilitados do Cadastro Nacional de Adoção;
- d) permanência no abrigo no aguardo do cumprimento integral da pena de reclusão pela mãe;
- e) inserção em família extensa com quem ela tenha convivência e vínculos de afinidade e afetividade.

16. (FGV/DPE-RJ - 2019) Verificou-se que a menina Maria Luísa, de 4 anos, estava sendo submetida a maus-tratos, o que ensejou seu acolhimento institucional.

Segundo o ECA (Lei nº 8.069/90), a permanência em programa de acolhimento, exceto se comprovada necessidade fundamentada pela autoridade judiciária, NÃO se prolongará por mais de:

- a) 6 meses;
- b) 12 meses;
- c) 18 meses;
- d) 24 meses;
- e) 30 meses.

17. (FGV/DPE-RJ - 2019) Adriana tem 15 anos e deu entrada em um serviço de acolhimento institucional no final de sua gestação.

Após o nascimento, a criança:

- a) por determinação judicial, será colocada em família substituta;
- b) terá garantida a convivência integral com a mãe;
- c) será entregue aos avós maternos, caso existam;
- d) deverá ser entregue para a adoção;
- e) ficará sob os cuidados de uma entidade religiosa.

18. (FGV/DPE-RJ - 2019) Desde o início do século XX, as políticas produzidas para os ditos “menores” priorizavam o afastamento de suas famílias de origem e a “internação”.

A partir da década de 1970, todavia, a internação maciça passou a não atender mais os anseios sociais, dado o entendimento de que os “internatos” funcionariam como escolas de crime, e a família passou a ser considerada o melhor espaço para o desenvolvimento físico e psicológico de uma criança.

A criação da Agência de Adoção, em 1979, inseria-se nessa conjuntura.

Com relação à adoção, atualmente, analise as afirmativas a seguir.

I. Trata-se de uma importante estratégia de oferecer oportunidades de desenvolvimento e um futuro melhor às crianças pobres.

II. Decorre diretamente da desorganização familiar e de gravidezes indesejadas.



III. Consiste em uma medida excepcional e irrevogável, à qual se se deve recorrer apenas quando esgotados todos os recursos para manter a criança (ou adolescente) na família natural ou extensa.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente III;
- d) somente I e III;
- e) I, II e III.

19. (FGV/DPE-RJ - 2019) Maurício e Rita residem no Uruguai, mas desejam adotar uma criança brasileira, como eles. Entram com o pedido de adoção no Brasil. Depois de todos os trâmites legais, o casal é chamado para iniciar o processo de estágio de convivência com uma criança.

Nesse sentido, o ECA determina que esse estágio:

- a) realizar-se-á no país de residência dos postulantes à adoção, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, retornando ao Brasil para avaliação;
- b) inicialmente se dará no Brasil por 30 (trinta) dias, sob a supervisão diária de uma instituição de acolhimento;
- c) ocorrerá no país de residência dos postulantes à adoção, desde que este seja signatário da Convenção de Haia;
- d) será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente;
- e) acontecerá na capital do estado de nascimento da criança, de modo que a Vara da Infância ou a Defensoria Pública possam acompanhar o processo.

20. (FGV/MPE-RJ - 2019) Ezequiel e Maria, devidamente habilitados, propõem ação de adoção de Paulo Henrique, de 8 anos. O casal é entrevistado pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, no curso do estágio de convivência iniciado com a criança, e ratifica o interesse na adoção, pois já consideram Paulo Henrique como seu filho, nutrindo muito afeto pela criança. O estudo técnico conclui que a adoção apresenta reais vantagens para o adotando, sendo favorável ao deferimento do pedido. Antes da realização da audiência de instrução e julgamento, Ezequiel sofre grave acidente de trânsito e vem a falecer. Maria se mantém firme no propósito de adotar Paulo Henrique e deseja que a adoção seja julgada procedente inclusive em relação a Ezequiel, para que o nome deste conste do novo registro de nascimento que será efetuado para Paulo Henrique, após o trânsito em julgado da sentença de adoção.

Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069/90 (ECA) e as peculiaridades do caso ora apresentado:

- a) a ação deve ser obrigatoriamente extinta em relação a Ezequiel, em virtude de seu falecimento, prosseguindo em relação a Maria, que poderá adotar a criança;
- b) a sentença de adoção tem natureza constitutiva, motivo pelo qual o pedido formulado por Ezequiel não poderia prevalecer após o seu falecimento, em razão de impossibilidade jurídica;
- c) a morte do adotante Ezequiel restabelece o poder familiar do pai biológico da criança, razão pela qual seu nome não poderá constar do novo registro de nascimento da criança;



d) a adoção produz efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto na hipótese narrada, caso em que retroage à data do óbito;

e) a manifestação de vontade de Ezequiel no estudo técnico realizado pela equipe da Vara da Infância não é válida, pois a Lei nº 8.069/90 exige escritura pública para essa finalidade.

21. (FGV/Pref. Angra - 2019) De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), relacione as situações listadas a seguir às suas respectivas atribuições legais.

1. Guarda

2. Tutela

3. Adoção

() É deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos e pressupõe a prévia perda ou suspensão do poder familiar.

() É uma medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa.

() Obriga a prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, que assume a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito.

Assinale a opção que mostra a relação correta, segundo a ordem apresentada.

a) 1, 2 e 3.

b) 2, 1 e 3.

c) 3, 2 e 1.

d) 1, 3 e 2.

e) 2, 3 e 1.

22. (FGV/DPE-RJ - 2019) Maria Lúcia, mãe de Paulo, 9 anos, procurou o Conselho Tutelar após ter sido chamada pela Escola Municipal ABC, onde o menino cursa o 4º ano do Ensino Fundamental. Paulo é cadeirante e, segundo relato da mãe, a diretora solicitou sua transferência para outra unidade escolar, alegando que as necessidades do menino e a cadeira de rodas traziam transtornos para a turma de alunos e para a equipe escolar.

Considerando o disposto no ECA e na lei que trata dos direitos da pessoa com deficiência, a diretora da escola está:

a) correta, porque apenas a rede particular está obrigada a garantir atendimento aos portadores de necessidades especiais físicas ou intelectuais;

b) correta, porque Paulo deverá preferencialmente ser inserido em unidade de ensino especial adequada às suas reais necessidades como deficiente físico;

c) errada, porque Paulo tem direito à educação pública em sistema educacional inclusivo com condições de acesso e permanência na escola;

d) errada, porque a própria escola deve prover tanto a escolaridade regular quanto a assistência na área de reabilitação e saúde para alunos com deficiência;



e) correta, porque a atenção demandada por um aluno portador de necessidades especiais prejudica o aproveitamento dos alunos com autonomia.

23. (FGV/Pref. Salvador - 2019) Com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, analise as afirmativas a seguir.

I. A criança e o(a) adolescente têm direito à educação, centrando-se no pleno desenvolvimento para o trabalho.

II. Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

III. Os dirigentes de estabelecimentos de Ensino Fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar apenas os casos de maus tratos envolvendo seus alunos.

Está correto o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) II, somente.
- c) I e II, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

24. (FGV/Pref. Angra - 2019) Temos nós, educadores, garantido em sala de aula os direitos de nossas crianças e adolescentes?

Em reunião pedagógica, os profissionais de Educação Infantil discutem os direitos das crianças previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e listam um conjunto de procedimentos que promovem, na escola, oportunidades para o exercício da cidadania desde a infância.

As opções a seguir exemplificam corretamente os procedimentos listados para uma vivência democrática, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Saber expressar a própria opinião sem ofender e agredir.
- b) Saber escutar os outros, concordando ou divergindo.
- c) Resolver os conflitos, recorrendo à autoridade do professor.
- d) Sensibilizar-se diante da injustiça ou da discriminação.
- e) Colocar-se no lugar do outro e ser solidário.

25. (FGV/Pref. Angra - 2019) Guilherme é aluno do Ensino Fundamental e, ao final do primeiro semestre, contabiliza uma quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido por lei. A escola já comunicou o fato aos responsáveis, mas as ausências injustificadas não diminuíram.

Nesse caso, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a escola deve

- a) reprovar o aluno e pedir que seja retirado do estabelecimento escolar pelo Ministério Público.
- b) estabelecer um plano de recuperação para que sejam repostas as atividades não realizadas.
- c) suspender a matrícula do aluno na Secretaria de Educação e notificar a família da situação de abandono escolar.



- d) comunicar a situação ao Conselho Tutelar, uma vez esgotados os recursos escolares.
- e) solicitar que a família transfira a criança para outra escola, dotada de um programa de aceleração de estudos.

26. (FGV/Pref. Angra - 2019) A respeito dos direitos que o Estado deve assegurar à criança e ao adolescente, assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

- () Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.
- () Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, durante a educação básica.
- () Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

Assinale a opção que mostra a relação correta, segundo a ordem apresentada.

- a) F - V - F.
- b) F - V - V.
- c) V - F - F.
- d) V - V - V.
- e) F - F - V.

27. (FGV/Pref. Angra - 2019) Em todo o Brasil, a mão de obra de crianças e adolescentes ainda é explorada de forma indiscriminada. Seja nos semáforos, nos lixões, em feiras, ou dentro de casa, os direitos à infância e à educação são negados para quase três milhões de crianças e adolescentes no país, de acordo com pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-triste-aumento-dotrabalho-infantil-no-brasil/>

O texto denuncia a exploração indiscriminada da mão de obra infantil e adolescente. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o trabalho de menor de 14 anos

- a) é proibido, salvo na condição de aprendiz com garantia de frequência na escola.
- b) é facultado, desde que na área rural.
- c) é permitido, desde que os pais ou responsáveis notifiquem a escola.
- d) é proibido, à exceção de atividade com direitos trabalhistas, fora do horário da escola.
- e) é autorizado, salvo na condição de filho único e com acesso à escola.

28. (FGV/Pref. Angra - 2019) Com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

- () O ECA garante que as crianças e adolescentes não sejam considerados meros objetos de intervenção da família e do Estado e sejam tratados como sujeitos de direitos.
- () O ECA, além dos direitos individuais que são garantidos a todos, considera que crianças e adolescentes estão na condição de pessoas em desenvolvimento.
- () O ECA incentiva o direito à profissionalização e estabelece a idade de 12 anos para o início de atividades produtivas registradas na carteira de trabalho.

As afirmativas são, na ordem apresentada, respectivamente,



- a) F - V - F.
- b) F - V - V.
- c) V - F - F.
- d) V - V - F.
- e) F - F - V.

29. (FGV/Pref. Angra - 2019) Com base no Art. 67 da Lei nº 8.069/90, as opções a seguir caracterizam restrições legais ao exercício de atividade laboral por parte de adolescente empregado, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Ele está impedido de realizar trabalho noturno, entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte.
- b) Ele não deve ter remuneração, pois a atividade laboral deve visar à dimensão pedagógica e não ao aspecto lucrativo.
- c) Ele está proibido de exercer trabalho perigoso, insalubre ou penoso, com risco de prejuízo à sua saúde.
- d) Ele está impedido de prestar trabalho em horários e locais que não lhe permitam frequentar a escola.
- e) Ele não pode trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

30. (FGV/TJ-SC/2018) José, 20 anos, na companhia do irmão João, 16 anos, procura o Oficial da Infância e Juventude buscando orientação de como proceder para que o adolescente não perca uma grande chance de aprendizagem. Isso porque João precisa, com urgência, assinar um contrato de trabalho e abrir uma conta bancária. Acontece que os pais dos irmãos estão viajando, com retorno previsto para dois dias após a data limite para a assinatura do termo.

Segundo o princípio da proporcionalidade e atualidade previsto no ECA, João poderá assinar o contrato e abrir a conta bancária:

- a) sozinho, pois menor púbere;
- b) com o direito de representação pelo irmão José;
- c) com a suspensão do poder familiar;
- d) com a ratificação posterior dos pais;
- e) com a tutela pelo irmão José.

31. (FGV/TJ-SC - 2018) Oficial da Infância e Juventude recebe denúncia de que Márcio e Marcelo, com 15 e 16 anos, que vivem na zona rural, estão fora dos bancos escolares por opção dos pais, que preferem não os matricular na rede regular de ensino, para que continuem a auxiliá-los em tempo integral com a plantação de milho. O Oficial da Infância e Juventude presta toda a orientação e apoio ao casal, mas os pais insistem que o melhor para os filhos é permanecer no trabalho rural, pois já terminaram o ensino fundamental.

Diante da negativa dos pais, e com base nas atribuições do Oficial da Infância e Juventude previstas no ECA, o procedimento a ser adotado é:

- a) efetuar relatório à autoridade judicial;
- b) comunicar o fato ao Ministério Público;



- c) acionar o Conselho Tutelar;
- d) registrar a ocorrência em sede policial;
- e) lavrar auto de infração.

32. (FGV/TJ-SC - 2018) Maria, mãe de Joana, de 17 anos, desaparecida há 2 meses, procura o Juízo da Infância e da Juventude a fim de tentar localizar a filha, na companhia de Júlia, 3 anos, sua neta, filha de Joana. Ao ser atendida pelo Oficial da Infância e Juventude, descobre que a filha está internada pela prática de ato infracional.

Na oportunidade, o Oficial da Infância e Juventude lhe informa a entidade de internação em que a filha está e os direitos dos adolescentes privados de liberdade, destacando-se:

- a) visita íntima entre Joana e Júlia;
- b) atendimento em creche e pré-escola para Júlia;
- c) visitas de Maria, mas não de Júlia;
- d) telefonemas diários para Júlia;
- e) visitas externas para ver Júlia.

33. (FGV/TJ-SC - 2018) Marcelo e Márcio vivem em união estável e decidem adotar uma criança. Para tanto, encaminham-se até o Juízo da Infância e da Juventude, recebendo do Oficial da Infância e Juventude a seguinte orientação sobre a habilitação de pretendentes à adoção prevista no ECA:

- a) somente serão habilitados para adoção de criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica;
- b) um se habilita e, após a adoção, o outro ingressa com pedido de adoção unilateral;
- c) é vedada a adoção conjunta por pessoas que vivem em união homoafetiva;
- d) não poderão se habilitar, pois apenas os casados podem adotar conjuntamente;
- e) terão prioridade no cadastro, caso desejem adotar criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica.

34. (FGV/TJ-SC - 2018) O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece ser assegurada, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Assim, Oficial da Infância e Juventude orientou os profissionais da saúde de um hospital particular sobre o dever que possuem de respeitar tal princípio, quando do atendimento de crianças e adolescentes na emergência.

A orientação do Oficial da Infância e Juventude, nessa hipótese, está:

- a) correta, porque a prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro;
- b) incorreta, pois a prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro apenas na rede pública;
- c) incorreta, já que a prioridade abrange a precedência de atendimento nos serviços de relevância pública;
- d) incorreta, pois inexistente prioridade, quando não há destinação privilegiada de recursos públicos;
- e) correta, uma vez que a garantia da prioridade abrange a necessidade de uma intervenção mínima.

35. (FGV/TJ-SC - 2018) Vinte adolescentes entre 15 e 17 anos, todos desacompanhados, montam acampamento, na rua, em frente à porta de entrada do show de uma famosa banda internacional de pop



rock, que ocorrerá daqui a cinco dias. Oficial da Infância e Juventude dirige-se até lá para conversar com o grupo, a fim de que evitem pernoitar no local, por ser muito perigoso.

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, conclui-se que os adolescentes:

- a) poderão pernoitar no local, considerando o direito à liberdade;
- b) não poderão pernoitar no local, uma vez que violariam o direito à própria dignidade;
- c) poderão pernoitar no local, pela abrangência do direito ao respeito;
- d) não poderão pernoitar no local, pois o direito à liberdade não abrange a permanência;
- e) poderão pernoitar no local, em razão do direito à cultura.

36. (FGV/TJ-SC - 2018) Maria, criança com 7 anos, testemunhou o seu padrasto praticar violência física contra a sua irmã Joana, de 12 anos, o que causou na adolescente intenso sofrimento. Cientificado dos fatos, o Promotor de Justiça ingressou com ação penal em face do abusador, pugnando pela oitiva das irmãs em Juízo.

Considerando o sistema de garantia de direitos introduzido pela Lei nº 13.431/2017, a oitiva das meninas será realizada da seguinte forma:

- a) escuta especializada de Joana, vítima, e depoimento comum de Maria, testemunha;
- b) depoimentos especiais de Maria e Joana, testemunha e vítima, respectivamente;
- c) escutas especializadas de Maria e Joana, testemunha e vítima, respectivamente;
- d) depoimento especial de Joana, vítima, e depoimento comum de Maria, testemunha;
- e) depoimentos comuns de Joana, vítima, e Maria, testemunha, por não se tratar de violência sexual.

37. (FGV/TJ-SC - 2018) Em visita hospitalar à maternidade pública, Oficial da Infância e Juventude é abordado por gestante, reclamando do atendimento que lhe vem sendo prestado pelo hospital, já que não está lhe sendo garantida a presença de um acompanhante. Reclama também porque lhe afirmaram que não poderá aguardar o parto natural, sendo a cesariana o procedimento rotineiro.

De acordo com os ditames da Lei nº 13.257/2016, que estabeleceu políticas públicas para a primeira infância, o procedimento hospitalar está:

- a) correto, pois a garantia de acompanhante da gestante é apenas da parturiente, e não existe direito ao parto natural;
- b) incorreto, quanto ao direito à acompanhante da gestante e correto quanto à ausência de direito ao parto natural;
- c) incorreto, quanto aos direitos à acompanhante da gestante e à realização do parto natural;
- d) correto, quanto ao direito à acompanhante da gestante e incorreto quanto ao direito ao parto natural;
- e) correto, pois a presença do acompanhante da gestante e a realização do parto natural são decisões técnicas do médico.

38. (FGV/TJ-SC - 2018) Oficial da Infância e Juventude, ao sair para diligência de fiscalização no final de semana, passa em frente a uma entidade de acolhimento institucional, quando observa dois policiais efetuando a entrega de uma criança de 4 anos de idade. A mãe agrediu a criança em um parque, e está sendo conduzida até a delegacia de polícia.



Considerando os princípios que regem a aplicação das medidas de proteção, a atuação dos policiais está:

- a) correta, diante da proporcionalidade e atualidade da medida;
- b) incorreta, desrespeitada a obrigatoriedade da informação;
- c) correta, observada a proteção integral e prioritária;
- d) incorreta, violada a prevalência da família;
- e) correta, respeitado o interesse superior da criança.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. B | 34. A |
| 2. D | 35. D |
| 3. C | 36. B |
| 4. E | 37. C |
| 5. D | 38. D |
| 6. A | |
| 7. B | |
| 8. D | |
| 9. E | |
| 10. C | |
| 11. E | |
| 12. A | |
| 13. A | |
| 14. C | |
| 15. E | |
| 16. C | |
| 17. B | |
| 18. C | |
| 19. D | |
| 20. D | |
| 21. E | |
| 22. C | |
| 23. B | |
| 24. C | |
| 25. D | |
| 26. D | |
| 27. A | |
| 28. D | |
| 29. B | |
| 30. B | |
| 31. E | |
| 32. B | |
| 33. E | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.